SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 30 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2760

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO N.º 196/2020

DECRETO N.º 196/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento vigente e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, à luz do Decreto n.º 142/2020, de 02 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Caaporã, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 02/2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, de 08 de abril de 2020; do § 3.º do art. 167 da CF/1988; do art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF); da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, do Ministério da Economia, de 06 de abril de 2020; da Lei n.º 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc); combinados com o Parecer Normativo n.º 01/2020 ASTEC - TCE/PB, de 15 de abril de 2020; e nos termos do inciso II do art. 43 e art. 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964,

DECRETA

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário, no montante de **R$ 176.046,01 (Cento e Setenta e Seis Mil, Quarenta e Seis Reais e Um Centavo)**, destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente, como segue:

02.100	**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**	
13.392.1009.2140	**RESGATE DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO**	
3390.31.00.993	**Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fiscal**	134.146,01
3390.36.00.993	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fiscal**	41.900,00
TOTAL DA ATIVIDADE		**176.046,01**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**176.046,01**
TOTAL GERAL		**176.046.,01**

Art. 2.º – Por força das ações de combate à pandemia do COVID-19 e à mitigação dos seus efeitos no âmbito municipal, constituem recursos para lastrear a abertura do Crédito de que trata o artigo 1.º deste Decreto, o ingresso de transferências da União (Excesso de Arrecadação – Lei n.º 14.017/2020 Lei Aldir Blanc), no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, 28 de dezembro de 2020

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:0C941141

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 988, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito
LEI N° 988, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito de natureza especial no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) necessários a celebração do Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça da Paraíba, Ministério Público do Estado da Paraíba e Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP para o repasse da contribuição do Município, visando à reforma e recuperação da Cadeia Pública de Boqueirão, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02.201 – Subsecretaria de Administração.
04.122.2001.2059 – Celebração de Termo de Cooperação com a Justiça.

33.30.41 – Contribuições – Fonte (00) – R$ 20.000,00.

Art. 2° Para a cobertura dos créditos aberto sob a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 4. 320.

Art. 3° O Projeto consignado na presente Lei, fica incorporado a L D O para o exercício vigente, bem como ao P P A.

Art. 4° Mediante Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal procederá à abertura do respectivo crédito e indicação dos respectivos recursos.

Art. 5° Nos termos da Legislação vigente, o saldo remanescente em 31 / 12 / 2020 do presente crédito, poderá ser reaberto no exercício de 2021 para sua total execução, incorporando –se às diretrizes da L D O e P P A para o próximo exercício.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 23 de dezembro de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra –se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:09C70A81

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 060/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE CONTINUIDADE DA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020, 040/2020, 043/2020, 044/2020, 046/2020, 048/2020, 053/2020, 055/2020 e 058/2020;
Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;
Considerando que o Município de Conceição se enquadra na **bandeira laranja na décima quinta avaliação** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;
Considerando a necessidade de continuidade da retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Conceição;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da **retomada** de atividades econômicas.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:
I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Parágrafo único. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras**, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 3º - Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:
I – Bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, **VEDADO** apresentações artísticas e/ou culturais e som automotivo e/ou paredões;
II - Lojas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo os casos especificados no Art. 5° deste Decreto, poderão funcionar no período das 07 horas às 18 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;
III – Feira livre, até às 13h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regulariza a matéria, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;
IV – Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado), seguindo normas de controle da Secretaria de Saúde;
V - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% da capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;
VI – Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.
VII - Ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua capacidade de 200 (duzentas) pessoas, sendo **vedados** torneios e campeonatos;
VIII - Casas de festas e eventos públicos poderão funcionar com sua capacidade máxima de 200 (duzentas) pessoas, sendo **VEDADAS** apresentações artísticas e/ou culturais e som automotivo e/ou paredões;
Art. 4º - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, pelos Decretos Municipais nº 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020, 040/2020, 043/2020, 044/2020, 046/2020, 048/2020, 053/2020, 055/2020 e 058/2020, permanecem inalterados.
Art. 5º - Permanecem com atividades **SUSPENSAS:**
I – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;
II - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 13 de janeiro de 2021.
Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.
Art. 6º - Fica PROIBIDO no espaço Público e Privado o uso de som automotivo e/ou paredão que possibilite aglomeração de pessoas.

Art. 7º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.
§ 1º - O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 1977:
I - advertência;
II – multa:
a) No valor de R$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos,
b) No valor de R$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais; e
III - interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.
§ 2º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
§ 3º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.
§ 4º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
Art. 8º - O paciente testado positivo para o novo coronavírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.
Art. 9º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.
Art. 10º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail:sadconceicao1@hotmail.com.
Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 13 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:C8C385DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 002/2020

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2020 ao Contrato N.º 41701/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 17.560.794/0001-40.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/10/2018, nos termos previstos em sua Cláusula sétima do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 20 de outubro de 2020 e tendo seu término no dia 20 de outubro de 2021.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

ELF Teixeira Construções e Serviços EIRELI
CNPJ nº 17.560.794/0001-40
EMANOEL LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA
CPF Nº. 009.667.564-01
Contratado

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:DE4BCC85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 002/2020

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2020 ao Contrato N.º 41601/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 17.560.794/0001-40.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/10/2018, nos termos previstos em sua Cláusula sétima do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 20 de outubro de 2020 e tendo seu término no dia 20 de outubro de 2021.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 17.560.794/0001-40
EMANOEL LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA
CPF Nº. 009.667.564-01
Contratado

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:A080E928

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 003/2020

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 003/2020 ao Contrato N.º 40801/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 17.560.794/0001-40.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04/09/2018, nos termos previstos em sua Cláusula sétima do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 270 (duzentos e setenta) dias, sendo iniciado o presente aditivo no dia 13 de novembro de 2020 e tendo seu término no dia 10 de agosto de 2021.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 13 de novembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 17.560.794/0001-40
EMANOEL LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA
CPF Nº. 009.667.564-01
Contratado

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:0B3ABBE2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2020

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2020 ao Contrato N.º 40901/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI - CNPJ nº 18.578.731/0001-84.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11/12/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 10 de Dezembro de 2020 e tendo seu término no dia 10 de Dezembro de 2021.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 10 de Dezembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

Construtora Triunfo EIRELI
CNPJ nº 18.578.731/0001-84
JOÃO EVANGELISTA FILHO
CPF Nº. 078.784.264-81
Contratado

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:C2DDF6ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 002/2020

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2020 ao Contrato N.º 41901/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO LTDA - ME - CNPJ nº 17.177.202/0001-06.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 14/12/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 11 de Dezembro de 2020 e tendo seu término no dia 11 de Dezembro de 2021.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 11 de Dezembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

Construtora Perfuração LTDA - ME
CNPJ nº 17.177.202/0001-06
ILMARA NASCIMENTO DE MORAIS
CPF Nº. 075.905.164-06
Contratado

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:866901A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2020

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2020 ao Contrato Nº. 40701/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: J. W. CONSTRUTORA LTDA - W. P. CONSTRUTORA - CNPJ nº 30.317.693/0001-01.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 30/07/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 29 de Outubro de 2020 e tendo seu termino no dia 29 de Outubro de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 29 de Outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

J. W. CONSTRUTORA LTDA - W. P. CONSTRUTORA
CNPJ nº 30.317.693/0001-01
HERMENEGILDO PEREIRA DA SILVA
CPF nº 602.642.844-53
Contratado

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D446107D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso público para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital;

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 045/2020, de 23 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **HÉLIO DOS SANTOS DE LIMA FILHO,** portador (a) do CPF nº 089.214.504-83, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo GAG, com lotação na Secretaria de Administração do município de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:3CAE444C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso público para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital;

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 045/2020, de 23 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **CAREM LINNEKER VIEIRA NUNES,** portador (a) do CPF nº 113.470.004-02, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo GAG, com lotação na Secretaria de Administração do município de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:63443E36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 098/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso público para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital;

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 045/2020, de 23 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **GLÁUCIA CAVALCANTE OLIVEIRA ,**portador (a) do CPF nº 039.063.114-06, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo GAG, com lotação na Secretaria de Administração do município de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:ED0AA707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDOa Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDOo Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso público para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital;

CONSIDERANDOa satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 045/2020, de 23 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **LUANA FRANÇA DO NASCIMENTO,**portador (a) do CPF nº 090.544.244-00, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de**AUXILIAR DE SERVIÇOS**, símbolo GAG, com lotação na Secretaria de Administração do município de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:5731985D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso público para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital;

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 045/2020, de 23 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **LUIZ DELMIRO MENDES JÚNIOR,** portador (a) do CPF nº 063.810.044-52, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, com lotação na Secretaria de Educação do município de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:E2825110

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
PORTARIA N 006/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 37/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:
Conceder ao servidor ALEX RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Mat. 8020, lotada na Procuradoria Geral do Município, Licença sem vencimento para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, tendo início em 03 de março de 2021 e término no dia 03 de março de 2023.

Alhandra-PB, em 29 de dezembro de 2020.

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:88F141BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020 - SRP, objetivando formar Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO**. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: E. LEITE & CIA - CNPJ: 08.859.704/0001-26. O Valor Global da presente licitação é R$ 1.317.200,00 (hum milhão, trezentos e dezessete mil e duzentos reais).
Publique-se.

Boa Vista - PB, 23 de dezembro de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:83369145

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18

Decreto nº 0056 /2020. Em 01 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de consignações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Os saldos de consignações que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os incluídos em parcelamentos firmados com as instituições de origem serão integralmente cancelados até 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de consignações de INSS, os saldos remanescentes registrados em balanços anteriores deixarão de compor a dívida flutuante e passarão a compor a dívida fundada do Município de acordo com os parcelamentos firmados.
Parágrafo único – Os direitos a receber provenientes de Salário Família, Salário Maternidade e outros benefícios inclusos em parcelamentos e que ainda se apresentam registrados nos balanços anteriores também serão cancelados naquela data.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé-PB, 01 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:25AB5C9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO CANCELAMENTO DE RESTOS

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18

Decreto nº0057/ 2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraíba, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:
CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;
CONSIDERANDO a existência de um expressivo valor de restos a pagar não processados/ não liquidados;
CONSIDERANDO que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;
CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

Art. 1º Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2015, por prescrição e os restos a pagar liquidados indevidamente.
Art. 2º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2020, e aqueles que foram prescritos for força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2020.
Art. 3º - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2020, serão integralmente anuladas naquela data.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 01 de dezembro de 2020

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F3387639

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO20103300502020

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0050/2020 Em, 3 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0755, de 11 de dezembro de 2019.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 300.039,00 (Trezentos Mil e Trinta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.170	**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense**			
28 272	0001 0006	Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense		
0000903	3190.13 99	1420	Obrigações Patronais	56,00
0000907	3390.35 99	1420	Serviços de Consultoria	3.500,00
0000909	3390.39 99	1420	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.631,00
Total da Ação				10.187,00
28 272	0001 0007	Pagamento dos Benefícios da Previdência Própria		
0000915	3190.01 99	1420	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	287.854,00
0000917	3190.92 99	1420	Despesas de Exercícios Anteriores	1.998,00
Total da Ação				289.852,00
Total da Unidade Orçamentária				300.039,00
Total de Suplementações				**300.039,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 300.039,00 (Trezentos Mil e Trinta e Nove Reais), como segue:

02.090	**Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial**			
15 122	2002 2036	Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial		
0000404	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
Total da Ação				90.000,00
Total da Unidade Orçamentária				90.000,00
02.100	**Secretaria do Trabalho e Ação Social**			
08 244	2002 2040	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social		
0000452	3390.30 99	1510	Material de Consumo	50.000,00
0000457	3390.36 99	1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
0000465	4490.52 99	1510	Equipamentos e Material Permanente	70.039,00
Total da Ação				210.039,00
Total da Unidade Orçamentária				210.039,00
Total de Anulações				**300.039,00**
Total de Outras Fontes				**0,00**
Total Geral de Fontes				**300.039,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:34BD9D37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.177/2020,PAULO SILVA DE LIMA

PORTARIA Nº.177/2020.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. Proc. Administrativo nº /2020.

Considerando que o Sr. PAULO SILVA DE LIMA**,** foi admitido neste município para o cargo de Motorista no dia 10/05/1981, o mesmo necessita se afastar em virtude licença-prêmio, conforme Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER, a **primeira** l**icença-prêmio** de 90 (noventa) dias a Sr. **PAULO SILVA DE LIM**A**,** ocupante do cargo de Motorista**,** matrícula nº 712, data de nascimento 21/06/1948 CPF nº 300.908.224-04, PASEP nº.1.701.065.743-0, conforme lei 624/2012, para desfrutar no período compreendido de: **30/12/2020 de 29/03/2021.** Do Período aquisitivo de 10/01/1981 a 09/01/1986.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:835192F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00382/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB
Contratada: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ 11.955.108/0001-54
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS EM ESPERANÇA-PB.
Modalidade de Contratação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00011/2020.

Fundamento legal: Art. 25, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Recursos: PRÓPRIOS
Vigência: 29/12/2020 a 27/04/2021
Valor: R$ 117.878,80

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:3E2CEAB4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA: 00020/2020

DECISÃO: com fundamentando nos arts. 41 e 49 da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO** pela *NULIDADE DE PLENO DIREITO* da empresa vencedora Credenciada **COMERCIAL MASTER EIRELLI** (CNPJ 11.791.908/0001-87), com endereço comercial à Rua Manoel de Lulu, nº 31, Pilar, município de Itamaracá-PE, CEP: 53900-000, nos autos do **Processo Administrativo nº 048/2020 (Pregão Presencial nº 00020/2020 – Registro de Preços),** que tem como objeto a aquisição de materiais de construção em geral, destinados à manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Juripiranga-PB.

É como resolvo por conveniência dessa Administração.

Dê-se publicidade.

Juripiranga-PB, 29 de dezembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DE03B57B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 049/2020

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 049/2020 Mataraca/PB, 29 de dezembro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar os ocupantes dos cargos comissionados das secretarias abaixo relacionadas:

Gabinete do Prefeito:
Antonio Madruga da Silva – Chefe de Gabinete
Carlos Antonio de Souza Barbosa Junior – Assistente de Gabinete
Thiago Cordeiro dos Santos – Assistente Especial

Secretaria de Finanças:
Edivaldo Bezerra de Menezes - Chefe de Setor
Ivete da Silva Freitas – Tesoureira
Jairo Henrique de Lima Ribeiro – Assessor de Contabilidade
Rosilândia Rosendo Aleixo de Lima – Chefe de Setor

Secretaria de Educação e Desportos:
Ana Maria Ribeiro de Carvalho – Diretora Escolar N-IV
Anatália Maria Nascimento da Silva– Diretor Escolar N-IV
Antonio Bezerra da Silva Neto – Chefe de Setor
Cristiane dos Santos – Secretária Escolar
Debora Felipe Gonzaga – Secretária Escolar
Edneide Ferreira de Lima – Diretor Escolar N-IV
Edilza Ferreira da Costa – Secretário Executivo
Emanuelle de Lima Cavalcante Nunes – Orientador Escolar
Emerson Pereira da Silva – Inspetor Escolar

Francisco Carlos do Nascimento – Secretária Escolar
Gerlane da Silva Campos - Chefe de Setor
Germana Viana da Conceição Regis – Diretor Escolar N-IV
Heidy Cristina Silva da Luz – Secretária Escolar
Iury Erick da Silva Souza – Inspetor Escolar
Ivaldete Augusta dos Santos – Secretária Escolar
Jerônimo Ferreira do Nascimento – Inspetor Escolar
Joana Darc Querino dos Santos – Secretária Escolar
José Severino Hermínio Batista – Inspetor Escolar
Josinaldo Souza de Melo – Inspetor Escolar
Juverlânia de Lima Ferreira – Secretária Escolar
Luana Coelho Lucas – Diretor Escolar N-IV
Luzia Bezerra Vieira de Melo – Diretor Escolar N-IV
Manoel Reinaldo da Silva – Diretor de Divisão
Maria Ivone Rodrigues do Nascimento – Diretor Escolar N-IV
Ocelia Arnor Filho – Inspetor Escolar
Paulo de Tarso Correa Dias de Araújo – Secretário de Educação e Desportos
Paulo Eduardo da Costa – Secretária Escolar
Rayanne Evelyn Marques de Lima – Secretária Escolar
Severino João da Silva – Inspetor Escolar
Vitória Maria Ribeiro de Souza Santos – Inspetor Escolar

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos:
Cristiano do Rosário e Silva – Diretor de Divisão
Givanildo Vicente Ferreira – Coordenador de Secretaria
José Duarte de Carvalho – Secretário Executivo
Noel Silva Santos - Chefe de Setor
Paulo Leite Loiola Gomes - Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Wilken Natan da Silva – Chefe de Setor

Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
Evaldo Bezerra Correia – Diretor de Divisão
José Amaro Mirando da Silva – Chefe de Setor
Marinaldo Artulino Vitorino – Chefe de Setor
Paola Letícia Brandão Mendes – Secretária de Agricultura e Abastecimento
Severino Soares de Avelar – Secretário Executivo

Secretaria de Administração:
Alcione Soares da Costa – Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Antonia Silva dos Santos - Coordenadora de Secretaria
Maurício Miranda da Silva – Secretário Executivo
Pamella Vitória Lima Rodrigues – Chefe de Setor
Rosangela Maria Rodrigues - Chefe de Setor
Uberaci Florêncio do Rosário – Diretor de Divisão

Secretaria de Ação Social:
Benedita Maria do Carmo – Coordenador de Departamento de Assistência Social
Bianca Lima Bezerra – Secretária de Ação Social
Boanerges Moura Paiva Júnior – Chefe de Setor
Bruna Caroline de Menezes - Coordenador do Bolsa Família – PBF
Eduarda Gomes do Nascimento - Secretária Executiva
Geane Araújo de Lima – Coordenador de Secretaria
José Coelho Soares – Chefe de Setor
Raquel Kivya da Silva Melo Bessa – Coordenadora do CRAS

Procuradoria Jurídica:
Eymard de Araújo Pedrosa – Procurador Geral
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra – Assessor Jurídico
Pedro Madruga da Silva – Assessor de Procuradoria

Secretaria de Transportes:
Jerônimo Coelho Lucas – Secretário Executivo
José Ricardo Paulino Bernardo – Chefe de Setor
José Vitaly de Farias Bessa – Coordenador de Secretaria
Luiz Gomes da Silva – Chefe de Setor
Magali Silva de Farias – Secretário de Transportes

Secretaria Geral:
Aristóteles Bezerra Madruga – Secretário Geral
Gabriela Silva de Sousa – Chefe de Setor
Gelson Lopes de Lima – Chefe de Setor
Iranaldo do Nascimento Silva - Coordenador de Secretaria
Kivia Maria Rodrigues – Secretária Executiva
Wellgton Padilha da Cunha – Diretor de Divisão

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:
Franklin Felizardo de Oliveira – Diretor de Divisão
José Arlindo Soares Anselmo - Chefe de Setor
José Cabral da Silveira – Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Maria do Livramento da Silva – Secretário Executivo
Severino Elias dos Santos – Coordenador de Secretaria

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial:
Sadaque Nascimento da Silva – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial

Secretaria da Juventude, Comunicação e Cultura:
Juvenal Viana de Sousa – Secretário da Juventude, Comunicação e Cultura

Secretaria da Saúde:
Amanda Barreto Dias de Araújo – Coordenadora de Vigilância Epidemiológica
Ana Rosa Elias de Sousa – Diretor de Usab
Azenayd Walkyria Silva de Lira – Coordenadora do NASF
Eliane Barbosa da Silva – Chefe de Setor
Ecila Maria Madruga da Silva – Coordenadora do CAPS
Felipe Pereira de Paiva – Coordenador de Vigilância Sanitária
Gerlanne Silva de Azevedo – Secretária de Saúde
Helison Ferreira da Silva – Chefe de Setor
Hortência Maria da Silva – Diretor de Usab
Julia Maria de Lima Feitoza – Diretor de Usab
Leila Maria de Lima Madruga – Coordenadora do PSE
Luzia Renata Ribeiro Pinto – Coordenador de Secretaria
Manoel Geraldo de Oliveira Neto – Diretor de Usab
Margarete da Costa Padilha - Diretor de Divisão
Petronio Barbosa da Silva – Coordenador de Atenção Básica Estratégia de Saúde da Família
Renata Rodrigues da Silva – Diretor de Média Complexidade
Valmir Alves da Silva – Secretário Executivo
William Amaral da Silva – Coordenador do SAMU

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:C0BC265F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 050/2020, de 29 de dezembro de 2020.

Extingue os contratos por excepcional interesse público, exonera cargos comissionados e dá outras providencias.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam EXTINTOS todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal.

Artigo 2º – Ficam EXONERADOS todos os ocupantes de cargos COMISSIONADOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS, no âmbito da administração pública municipal.

Artigo 3º - Ficam REVOGADAS e desautorizadas todas as gratificações a servidores públicos municipais, com exceção das decorrentes de leis que estabeleçam esse direito funcional, até ulterior deliberação através de novas portarias.

Artigo 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 29 de dezembro de 2020.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:8E1A2CE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 627, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 ESTABELECE AS NORMAS E AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 627, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IVc/c art. 81, I, alíneas ‘g’ e ‘i’, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos editados pelos órgãos da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Montadas, estado da Paraíba.
Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a:

I - leis;
II - decretos;
III - portarias;
IV - anteprojetos;
V - projetos;
VI -resoluções;
VII - instruções normativas;
VIII - ofícios;
IX - orientações normativas;
X - diretrizes;
XI - recomendações;
XII - despachos de aprovação; e,
XIII - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

Espécies admitidas de atos normativos futuros

Art. 2ºA partir da entrada em vigor deste Decreto, além das leis e dos decretos sancionados, os atos normativos serão editados sob a forma de:

I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

§ 1º O disposto no *caput* não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;
II - edição de portarias, resoluções ou instruções normativas conjuntas;
III - edição de portarias de nomeação de pessoal; e,
IV - atos normativos, pareceres e súmulas editados pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2ºAs portarias previstas nos incisos do art. 54 são atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados e são de ato exclusivo do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
NUMERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Leis

Art. 3º As leis ordinárias terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1963.
Parágrafo único. As leis complementares deverão ter numerações distintas das leis ordinárias a partir da vigência desse Decreto.

Decretos

Art. 4º Os decretos terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 1963.
Parágrafo único. A sequência numérica da série histórica iniciada em 1963 e interrompida a partir de 2º de janeiro de 2013, deverá ser retomada a partir da vigência deste Decreto, devendo ser recomeçada após o Decreto Municipal nº 626, de 20 de dezembro de 2012.

Portarias

Art. 5º As portarias de competência exclusiva do Prefeito Municipal terão numeração distinta das portarias delegadas emitidas pelos demais órgãos da Administração Pública, devendo esses últimos adotar suas próprias ordens cronológicas de numeração.
§ 1º As portarias publicadas pelo Instituto de Previdência do Município de Montadas deverão adotar a numeração sequencial da série iniciada a partir de 2020.
§ 2º As portarias registradas e publicadas pela Secretaria Municipal de Administração deverão ter numeração única em alusão a todos os seus atos.
§ 3º As portarias exclusivas e delegadas terão numeração sequencial que se reiniciará a cada ano, e não conterão ementa.
§ 4ºNa hipótese de fusão ou de divisão de órgãos, entidades ou unidades administrativas, será admitido reiniciar a sequência numérica ou adotar a sequência de um dos órgãos, entidades ou unidades administrativas de origem.
§ 5ºA mera alteração de órgão ou entidade de vinculação da unidade administrativa não acarretará reinício da sequência numérica.

Demais atos normativos e/ou administrativos

Art. 6º Os atos públicos mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII mencionados no artigo 1º deste Decreto, terão numeração sequencial distintas, que se reiniciará a cada ano.

CAPÍTULO III
FORMATAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Seção I
Formatação e apresentação do documento

Art. 7º Os documentos oficiais devem obedecer à seguinte formatação:

I - tamanho do papel: A4 (29,7 cm x 21 cm);
II - margem lateral esquerda: no mínimo, 3 cm de largura;
III - margem lateral direita: 1,5 cm;
IV - margem superior: 3 cm;
V - margem inferior: 2 cm;
VI - área de cabeçalho: 4 cm a partir da margem superior do documento;
VII - área de rodapé: 2 cm da margem inferior do documento;
VIII - fonte: Arial;
IX - tamanho: 12;
X - alinhamento: justificado;
XI - espaçamento entre linhas: simples;
XII - parágrafos:
a) espaçamento entre parágrafos: de 6 pontos, superior e inferior, após cada parágrafo;
b) recuo de parágrafo: 2,5 cm de distância da margem esquerda.
XIII - impressão: pode ocorrer em ambas as faces do papel. As margens esquerda e direita terão as distâncias invertidas nas páginas pares (margem espelho);
XIV - cores: os textos devem ser impressos preferencialmente na cor preta em papel branco, reservando-se, se necessário, a impressão colorida para o cabeçalho, rodapé, gráficos e ilustrações;
XV - destaques: deve-se utilizar, sem abuso, o negrito para portarias, ofícios, pareceres e relatórios. Itálico, letras maiúsculas, sombreado, sombra, relevo, bordas ou qualquer outra forma de formatação que afete a sobriedade e a padronização do documento, salvo em caso específicos, devem ser evitados;
XVI - palavras estrangeiras devem ser grafadas em itálico;
XVII - arquivamento: dentro do possível, todos os documentos elaborados devem ter o arquivo de texto preservado para consulta posterior ou aproveitamento de trechos para casos;
XVIII - análogos: deve ser utilizado, preferencialmente, formato de arquivo que possa ser lido e editado pela maioria dos editores de texto utilizados no serviço público, tais como DOCX, ODT ou RTF;
XIX - após assinado e publicado o arquivo deve ser salvo em banco de dados da Edilidade Municipal em formato PDF; e,
XX - para facilitar a localização, os nomes dos arquivos devem ser formados da seguinte maneira e salvo em pasta específica: tipo do documento (pasta), número do documento + ano do documento (com 4 dígitos) + palavras-chaves do conteúdo.

Seção II
Cabeçalho e Rodapé

Art. 8º O cabeçalho deverá estar centralizado e adotar a fonte “Arial”, tamanho 12, com espaçamento entre linhas simples, devendo se fazer presente em todas as páginas do documento.

§ 1º No cabeçalho deverão constar os seguintes elementos:
I - brasão de Armas do Município de Montadas no topo da página, que preferencialmente será aplicado em cores, salvo impossibilidade;

II - o brasão de armas deve ter distanciamento de 1 cm do topo do papel;
III - abaixo do brasão de armas, deverá vir os nomes das edilidades e órgãos secundários, quando necessários, do maior para o menor hierarquicamente, exposto da seguinte forma:
a) na parte superior, o nome "ESTADO DA PARAÍBA";
b) na parte inferior o nome "PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS";
c) tanto o nome do estado quanto o nome da edilidade pública municipal devem ser grafados em maiúsculas e em negrito;
d) abaixo o nome do órgão, grafado em maiúsculas, sem negrito;
e) deve ser acrescido, quando houver, o nome do departamento ou do setor, tendo apenas a primeira letra de cada palavra em maiúscula, sem negrito; e,
f) o cabeçalho deve ser separado por uma linha após as identificações, com 0,5 cm de distanciamento do espaço do corpo textual do documento.

§ 2º O uso de marca, logo ou quaisquer outros símbolos de programas e similares da instituição ou órgãos são vedados, conforme termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 468, de 30 de maio de 2017.

Art. 9º O rodapé deve apresentar os dados do órgão, tais como nome, CNPJ, endereço físico e eletrônico, contato telefônico, sítio eletrônico oficial da instituição e numeração de páginas.

§ 1º O rodapé deverá estar formatizado da seguinte forma:
I- texto justificado junto a margem esquerda;
II - fonte: Calibri;
III - tamanho: 10; e,
IV - espaçamento entre linhas: simples.

§ 2º O rodapé deverá ser redigido da seguinte forma:

I - uma linha deverá separar o corpo do texto do rodapé;
II - na primeira linha deverá constar o nome da Prefeitura Municipal de Montadas, seguido do nome do devido órgão, separado o primeiro do segundo através de hífen, estando tudo em letras maiúsculas;
III - na segunda linha deverá constar:
a) o número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Montadas;
b) caso o órgão público tenha o seu próprio CNPJ esse deve ser usado em detrimento ao CNPJ mencionado na "alínea a" do § 2º; e,
c) o endereço da sede da Prefeitura Municipal de Montadas ou o endereço da sede do órgão emissor.
IV - na terceira linha deverá constar: o endereço do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Montadas, seguido do *e-mail* oficial do referido órgão.
V - na quarta linha:
a) na margem esquerda: o número telefônico do órgão; e,
b) na margem direita: a numeração da página, registrando-se o número da página e número total de páginas, separados por barra (/).

Seção III
Redação dos atos normativos

Art. 10. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

I - para obtenção da clareza:
a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico da área sobre a qual se está legislando;
b) usar frases curtas e concisas;
c) construir as orações na ordem direta;
d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e,
e) buscar a uniformidade do tempo verbal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo.

II - para obtenção da precisão:
a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;
b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;
c) evitar palavras que confiram duplo sentido ao texto;
d) usar termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
e) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
f) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses; e,
g) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena.

III - uso de sigla ou acrônimo:
a) as siglas formadas por até três letras são grafadas em maiúsculas;
b) as siglas com mais de três letras devem ser grafadas com inicial maiúscula e as demais, minúsculas, caso possa ser pronunciada como uma palavra;
c) as siglas formadas por mais de três letras que não puderem ser pronunciadas como uma palavra também serão grafadas em maiúsculas;
d) na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado;
e) evitar de usar siglas para designar órgãos da administração pública direta, exceto quando a sigla for mencionada em lei ou decreto em caso de órgãos com denominação extensa ou epígrafe de ofícios;
f) para entidades da administração pública indireta, utilizar siglas apenas se previstas em lei;
g) não utilizar siglas para designar ato normativo; e,
h) usar siglas apenas se consagradas pelo uso geral.

IV - as datas devem estar grafadas das seguintes formas:
a) "4 de março de 1998";
b) "1º de maio de 1998".

V - a remissão aos atos normativos devem observar as seguintes formas:
a) "Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e,
b) "Lei nº 8.112/1990", nos demais casos.

VI - Para a obtenção da ordem lógica:
a) reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;
b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;
c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida; e,
d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

CAPÍTULO IV
TÉCNICA LEGISLATIVA E ATOS NORMATIVOS

Art. 11. A estrutura dos atos normativos é composta por dois elementos básicos: a ordem legislativa e a matéria legislada.
§1º A ordem legislativa compreende a parte preliminar e o fecho da lei ou do decreto.
§ 2º a matéria legislada diz respeito ao texto ou ao corpo do ato.

Art. 12. O projeto de ato normativo é estruturado em três partes básicas:
I - parte preliminar, com:
a) a epígrafe;
b) a ementa;
c) o preâmbulo, com:
1) autoria;
2) fundamento de validade; e,
3) a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma, quando couberem.

II - parte normativa, que conterá as normas que regulam o objeto;
III - parte final, com:

a) as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;
b) as disposições transitórias, quando couber;
c) a cláusula de revogação, quando couber;
d) a cláusula de vigência;
e) o local e a data; e,
f) a assinatura da autoridade competente.

Art. 13. Os atos normativos, como leis ordinárias, leis complementares, decretos, anteprojetos e resoluções, de autoria do Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Conselhos farão uso de fonte "Arial", tamanho 12.

Seção I
Da parte preliminar

Epígrafe

Art. 14. A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo estar centralizada, ser grafadas em maiúsculas, em negrito e sem ponto final.

Ementa

Art. 15. A ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo.
§ 1º A expressão "*e dá outras providências*" poderá ser utilizada para substituir a menção expressa a temas do ato normativo apenas:
I - em atos normativos de excepcional extensão e com multiplicidade de temas;
II - se a questão não expressada for pouco relevante e estiver relacionada com os demais temas explícitos na ementa.

§ 2º A adição de ementa deverá observar a seguinte formatação:
I - fonte: Arial grafada em itálico;
II - tamanho: 12;
III - alinhamento: justificado à direita;
IV - espaçamento entre linhas: simples;
V - o recuo de parágrafo à esquerda deverá ser de 5 cm;
VI - não deve ser utilizada indentação de parágrafo para a primeira linha;
VII - o distanciamento entre a epígrafe e a ementa deverá ser de três espaços; e,
VIII - o distanciamento entre a ementa e o preâmbulo deverá ser de três espaços.

Preâmbulo

Art. 16. O preâmbulo é a parte de abertura que precede o objeto, como forma de facilitar a absorção do ato pelos seus destinatários funcionando como auxiliador da interpretação do texto, posto que nele se contém o respectivo valor jurídico da norma.
§1º O preâmbulo deve ser iniciado com a denominação do órgão emitente ou o cargo da autoridade signatária do ato administrativo normativo, sem abreviações, escrita em letras maiúsculas e em negrito.
§ 2º Após o nome da denominação deve ser empregada a fundamentação legal da competência para emissão do ato, que deverá ser separada da denominação do autor através de vírgula.
§ 3º O ato de encerramento do preâmbulo deve conter a apresentação da ordem de execução ou mandato de cumprimento seguida de dois pontos, que deve ser colocado separadamente um espaço abaixo, centralizado, em letras maiúsculas e em negrito.
§ 4º O preâmbulo deverá observar a seguinte formatação:
I - fonte: Arial;
II - tamanho: 12;
III - alinhamento: justificado;
IV - espaçamento entre linhas: simples;
V - parágrafos:
a) espaçamento entre parágrafos: de 6 pontos, superior e inferior, após cada parágrafo; e,
b) recuo de parágrafo: 2,5 cm de distância da margem esquerda.
VI - o distanciamento entre o preâmbulo e a ementa deverá ser de três espaços; e,
VII - o distanciamento entre a preâmbulo e o corpo do texto deverá ser de um espaço.

Seção II
Parte Normativa

Objeto e corpo

Art. 17. O texto ou corpo do ato normativo contém a matéria legislada, as disposições que alteram a ordem jurídica e composto por artigos, que, em ordem numérica crescente, enunciam as regras sobre a matéria legislada.

§ 1º O âmbito de aplicação do ato normativo delimitará as hipóteses abrangidas e as relações jurídicas às quais o ato se aplica.
§ 2º O ato normativo não conterá matéria:
I - estranha ao objeto ao qual visa disciplinar; e,
II - não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.

Artigo

Art. 18. O artigo constitui a unidade básica para a apresentação, a divisão ou o agrupamento de assuntos de um texto normativo.
§ 1º O artigo deve abranger um único assunto e trará exclusivamente a norma geral.
§ 2º As medidas complementares e as exceções devem ser reservadas às subdivisões, especialmente aos parágrafos.
§ 3º Quando o assunto requerer discriminações, o enunciado comporá o *caput* do artigo, e os elementos de discriminação serão apresentados sob a forma de incisos;
§ 4º O primeiro artigo do ato normativo indicará o seu objeto e o seu âmbito de aplicação, de forma específica, em conformidade com o conhecimento técnico ou científico da área.
§ 5º As expressões devem ser usadas em seu sentido corrente, exceto quando se tratar de assunto técnico, hipótese na qual será preferida a nomenclatura técnica, peculiar ao setor de atividades sobre o qual se pretende legislar.

Art. 19 Os artigos podem desdobrar-se, em parágrafos e incisos; os parágrafos em incisos; os incisos em alíneas; as alíneas em itens e os itens em subitens.

Art. 20. O artigo observará as seguintes regras:

I - distanciamento de 2,5 cm da margem esquerda e em justificado;
II - indicado pela abreviatura "Art." ou "art.", quando utilizada no meio da sentença;
III - seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;
IV - a numeração do artigo é separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais;
V - inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;
VI - o distanciamento entre artigos é de um espaço;
VII - desdobra-se em parágrafos ou em incisos;
VIII - poderá desdobra-se em único parágrafo; e,
IX - não poderá desdobrar-se em um único inciso.
Art. 21. O parágrafo constitui, na técnica legislativa, a imediata divisão de um artigo como sendo uma disposição secundária em que se explica ou modifica a disposição principal.
§ 1º A matéria tratada no parágrafo deve estar intimamente ligada à de que se ocupa o artigo;
§ 2º O parágrafo é representado pelo sinal gráfico *signum sectionis:* §, exceto quando se tratar de parágrafo único.

Art. 22. O parágrafo observará as seguintes regras:
I - distanciamento de 2,5 cm da margem esquerda e em justificado;
II - o parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por um espaço em branco, sem itálico ou outro realce;
III - são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

IV - a numeração é separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais;
V - desdobra-se em incisos; e,
VI inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos.

Incisos

Art. 23. Os incisos são utilizados como elementos discriminativos de artigo ou parágrafo se o assunto nele tratado não puder ser condensado no próprio artigo ou não se mostrar adequado a constituir parágrafo.

Art. 24. O inciso observará as seguintes regras:

I - em formato justificado, apresenta recuo da primeira linha em 3 cm e recuo à esquerda de 3,25 cm;
II - são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;
III - inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
a) ponto-e-vírgula;
b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas;
c) ponto, caso seja o último.
IV - utilizar as conjunções ‘e’ ou ‘ou’ no penúltimo inciso, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;
V - o inciso desdobra-se em alíneas; e,
VI - o inciso não poderá se desdobrar em uma única alínea.

Alínea

Art. 25. As alíneas são representadas constituem desdobramentos dos incisos e dos parágrafos.

Art. 26. A alínea observará as seguintes regras:

I - em formato justificado, apresenta recuo da primeira linha em 4 cm e recuo à esquerda de 3,5 cm;
II - inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, seguindo o alfabeto e acompanhada de parêntese;
III - ao iniciar o texto e, quando citada ao longo do texto, será grafada em minúsculo, entre aspas e sem o parêntese;
IV - não poderá desdobrar-se em uma única alínea;
V - separada do texto por um espaço em branco e termina com:
a) ponto-e-vírgula;
b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens;
c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo.
VI - utilizar as conjunções ‘e’ ou ‘ou’ na penúltima alínea, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva; e,
VII - desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco.

Item e subitem

Art. 27. Os itens constituem o desdobramento da alínea, e observará as seguintes regras:

I - alinhamento em formato justificado, com recuo da primeira linha em 5 cm e recuo à esquerda de 4,5 cm;
II - representado por algarismo arábico e separado do texto por um espaço em branco;
III - inicia-se com letra minúscula, salvo quando for nome próprio;
IV - o texto de um item não poderá desdobrar-se em um único subitem;
V - em geral, terminam com ponto-e-vírgula;
VI - termina com ponto, caso seja o último;
VII - utilizar as conjunções ‘e’ ou ‘ou’ no penúltimo item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva; e,
VIII - desdobra-se em subitens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco.

Art. 28. Os subitens são desdobramentos do item, e observará as seguintes regras:
I - alinhamento em formato justificado, com recuo da primeira linha em 6 cm e recuo à esquerda de 5,5 cm;
II - representado por algarismos arábicos, separado por um ponto entre eles, além de ser separado do texto por um espaço em branco;
III - inicia-se com letra minúscula, salvo quando for nome próprio;
IV - o texto de uma item não poderá desdobrar-se em um único subitem;
V - em geral, terminam com ponto-e-vírgula;
VI - termina com ponto, caso seja o último; e,
VII - utilizar as conjunções ‘e’ ou ‘ou’ no penúltimo subitem, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.

Agrupamento e dispositivos

Art. 29. A organização e a sistematização externa do texto do ato normativo, pode ser constituída por agrupamentos de dispositivos.
I - cada unidade de agrupamento será iniciada pela preposição “De”, combinada com o artigo definido apropriado;
II - o agrupamento de artigos pode constituir subseção; o de subseções, seção; o de seções, capítulo; o de capítulos, título; o de títulos, livro; e o de livros, parte;
III - a parte pode subdividir-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
IV - os agrupamentos referidos no inciso II do referido artigo podem também ser subdivididos em "Disposições Preliminares", "Disposições Gerais", "Disposições Finais" e "Disposições Transitórias"; e,
V - utiliza-se um espaço simples entre capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens.

Art. 30. Os dispositivos podem ser agrupados das seguintes formas:

I - parte;
II - livro;
III - título;
IV - capítulo;
V - seção;
VI - subseção.

Seção e subseção

Art. 31. A seção é o conjunto de artigos que versam sobre o mesmo tema.
I - grafadas com iniciais maiúsculas e em negrito;
II - identificada em algarismos romanos;
III - as numerações e denominações das unidades de agrupamento deverão estar centralizadas;
IV - o nome do assunto tratado em cada unidade de agrupamento deverá ser iniciado pela preposição “De”, contraída com o artigo apropriado: “o”, “a”, “os”, “as”; e,
V - o nome do assunto disciplinado na unidade de agrupamento deverá estar na linha abaixo ao nome do tipo da unidade.
Parágrafo único. Eventualmente, as seções subdividem-se em subseções que serão indicadas da mesma forma que as seções.

Capítulos, Título, Livro e Parte

Art. 32. O capítulo é formado por um agrupamento de seções ou de artigos. Sua designação e seu nome são grafados em letras maiúsculas, sem o uso de negrito, e identificados por algarismos romanos.
Art. 33. O título engloba um conjunto de capítulos. A sua designação deve ser grafada em letras maiúsculas e algarismos romanos, sem uso de negrito.

Art. 34. Em leis extensas, como os códigos, os conjuntos de títulos são reunidos em livros, podendo estes ser agrupados em parte, que pode ser classificada em parte geral e parte especial.

Art. 35. Capítulo, Título, Livro e Parte observarão as seguintes regras:
I - grafados em letras maiúsculas, sem negrito;

II - identificados por algarismos romanos, acompanhados por nome do assunto disciplinado na unidade;
III - as numerações e denominações das unidades de agrupamento deverão estar centralizadas;
IV - o nome do assunto tratado em cada unidade de agrupamento deverá ser iniciado pela preposição "De", contraída com o artigo apropriado: "o", "a", "os", "as";
V - o nome do assunto disciplinado na unidade de agrupamento deverá estar na linha abaixo à do nome do tipo da unidade; e,
VI - o "Livro" deve ser reservado para atos de extraordinária extensão.

Especificação temática simplificada

Art. 36. Quando necessário, pode ser adotada a especificação temática do conteúdo de grupo de artigos ou de um artigo mediante denominação que preceda o dispositivo, que observará o seguinte regramento:
I - grafada em letras minúsculas em negrito;
II - distanciamento de 2,5 cm da margem esquerda;
III - não terá numeração; e,
IV - não comporta a regra de utilização da preposição "de".

Seção III
Parte final

Cláusula revogatória

Art. 37. A cláusula revogatória será apresentada no penúltimo artigo, explicitamente os atos ou as partes dos atos que, em face do novo regulamento, ficam revogados.
§ 1º A revogação é específica quando precisa o ato normativo ou os dispositivos dele que ficam revogados, sendo vedado o uso de cláusula revogatória assim expressa: "Revogam-se as disposições em contrário".
§ 2º A cláusula de revogação deve ser subdividida em incisos e, eventualmente, em alíneas, quando se tratar de revogação de mais de um ato normativo ou, até mesmo, quando se tratar de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.
§ 3º Caso não haja a revogação de nenhum dispositivo normativo, o ato administrativo normativo não possuirá cláusula revogatória.

Cláusula de vigência e *vacatio legis*

Art. 38. O texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.
Parágrafo único. O início da vigência do ato administrativo normativo é disposto no último artigo do texto.

Art. 39. No tocante a lei, exceto se houver disposição em contrário, a legislação começa a vigorar em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.
§ 1º. A cláusula padrão "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação" não deve ser posta, de modo acrítico e automático, devendo ser apenas utilizada nos atos normativos de menor repercussão ao final de todas as normas.
§ 2º Deve-se ser evitada a cláusula de vigência com a seguinte construção: "Esta Lei passa avigorar a partir dessa data".

Art. 40. A*vacatio legis*ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:
I - de maior repercussão;
II - que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pela população;
III - que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou
IV - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

Art. 41. Na hipótese de*vacatio legis***,** a cláusula de vigência terá a seguinte redação:
I - "Esta Lei entra em vigor [número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação";
II - "Esta Lei entra em vigor no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês após a data de sua publicação"; ou
III - "Este Lei entra em vigor em [data por extenso]".

§ 1º Para estabelecer a*vacatio legis***,** serão considerados:
I - o prazo necessário para amplo conhecimento pelos destinatários;
II - o tempo necessário à adaptação da administração pública e dos particulares aos novos procedimentos, regras e exigências; e,
III - o período do mês, do ano ou da semana mais adequado para a adaptação às novas regras.
§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput***,** o primeiro dia do mês será utilizado, preferencialmente, como data de entrada em vigor de atos normativos.
§ 3º Para a data de entrada em vigor de atos normativos que tratem de organização administrativa, serão priorizados os dias úteis.

Fecho, assinatura e anexos

Art. 42. O fecho deve conter o local e a data da edição do ato, aplicável somente para leis e decretos.
Parágrafo único. No fecho de leis e de decretos, deve-se ser referenciada à contagem dos anos em relação a contagem histórica da emancipação política do município de Montadas, datada de 14 de outubro de 1963.

Art. 43. Para terem validade, os atos normativos devem ser assinados pela autoridade competente.
Parágrafo único. O documento legal pode ser assinado através de assinatura eletrônica.

Art. 44. Se houver tabelas, gráficos, fórmulas matemáticas, mapas, etc., a ser incluídos, deve-se fazer uso de um ou mais anexos numerados, colocados ao final do ato normativo, fazendo-se as referências necessárias ao texto deste.

CAPÍTULO V
DOS ATOS NORMATIVOS EM ESPÉCIE

Art. 45. Matérias idênticas não serão disciplinadas por mais de um ato normativo da mesma espécie, exceto quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar o outro, considerado geral.

Art. 46. O ato normativo de caráter independente será evitado quando existir ato normativo em vigor que trate da mesma matéria.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, os novos dispositivos serão incluídos no texto do ato normativo em vigor.

Leis ordinária e complementar

Art. 47. A lei ordinária é ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas, que contêm, não raramente, normas singulares após aprovação da Câmara Municipal.
§ 1º A lei complementar tem matéria e numeração própria.
§ 2º Em ato de sanção a estrutura documental deve observar os requisitos previstos no Capítulo IV.

Lei tributária

Art. 48. No projeto de lei que institua ou majore tributo, serão observados os princípios da irretroatividade e da anterioridade tributárias, estabelecidos noinciso III do *caput* do art. 150e no§ 6º do art. 195 da Constituição da República, ressalvado o disposto no§ 1º do art. 150 da Carta Magna.
Parágrafo único. Em ato de sanção a estrutura documental deve observar os requisitos previstos no Capítulo IV.

Decreto

Art. 49. Os Decretos são atos administrativos de competência exclusiva do Chefe do Executivo, salvo o decreto legislativo de competência da Câmara Municipal.

Art. 50. Os decretos são destinados a prover as situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expresso ou implícito, na lei.

Art. 51. Os decretos são classificados em:
I - decreto singular;
II - decreto regulamentar;
III - decreto autônomo.

Art. 52. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
I - regulamentação de lei;
II - extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
III - criação ou extinção de gratificações, quando autorizados em lei;
IV - abertura de créditos especiais e suplementares, quando autorizados em lei;
V - declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou servidão administrativa quando autorizada em lei;
VI - criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizado em lei;
VII - definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura não privativas de lei;
VIII - aprovação de regulamentos, regimentos e manuais dos órgãos da administração direta;
IX - aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
X - aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
XI - criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
XII - medidas executórias do plano diretor;
XIII - estabelecimento de normas de efeitos externos, privativos da lei; e,
XIV - organização e o funcionamento da administração pública municipal.

Portaria

Art. 53. A portaria dispõe sobre assuntos de natureza administrativa individual e concreta, por meio da qual o titular do órgão determina providências visando estabelecer normas referentes à organização, à ordem disciplinar e ao funcionamento de serviço ou procedimentos para a Administração Pública, especialmente os relativos à gestão de pessoas e ao funcionamento de comissões e grupos de trabalho.
Parágrafo único. As portarias podem ser exclusivas de ato do prefeito municipal ou delegadas a autoridade devidamente constituída.

Art. 54. São portarias exclusivas de ato do Prefeito Municipal, as de:
I - nomeação;
II - exoneração;
III - demissão;
IV - promoção;
V - readaptação;
VI - reversão;
VII - aproveitamento;
VIII - reintegração;
IX - redistribuição;
X - recondução;
XI - formação de conselhos;
XII - edital; e,
XIII - homologação.
Parágrafo único. As Portarias exclusivas de ato do Prefeito serão publicadas exclusivamente pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 55. São portarias delegadas aos demais órgãos e institutos da Administração Pública Municipal, aquelas que abordam sobre os seguintes temas:
I - férias;
II - licenças;
III - adicionais;
IV - afastamento;
V - gratificação;
VI - aposentadoria;
VII - pensão; e,
VIII - outros relativos ao local de trabalho ou a natureza.
§ 1º As portarias mencionadas no *caput*, salvo as alusivas à aposentadoria e pensão, que são fruto de Processo Administrativo, serão analisadas, decididas, emitidas e publicadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração.
§ 2º Tratando-se de ato discricionário ou agendamento de data para gozo de férias, licenças e similares de competência do secretário da pasta de lotação do servidor, deverão ser precedidas com 15 (quinze) dias de antecedência da data emitida pelo órgão competente, bem como encaminhamento de relatório de faltas do servidor, alusivas ao período em análise, sob risco de decisão discricionária da Administração, nos termos do que dispõe os artigos 8º e 9º da Lei Municipal 472/2017.

Art. 56. As partes componentes da portaria deverão ser estruturadas e formatadas da seguinte forma:
I - fonte: Arial;
II - tamanho: 12;
III - alinhamento: justificado;
IV - espaçamento entre linhas: simples;
V - parágrafos:
a) espaçamento entre parágrafos: de 6 pontos, superior e inferior, após cada parágrafo; e,
b) recuo de parágrafo: 2,5 cm de distância da margem esquerda.

Art. 57. As partes componentes da portaria devem ser distribuídas da seguinte maneira:
I - título com a palavra "PORTARIA", centralizado, seguido da numeração e data, por extenso com letras em maiúsculas e em negrito;
II - não deverá conter ementa;
III - denominação completa da autoridade que expede o documento, com letras em maiúsculas e em negrito, seguida da fundamentação legal;
IV - a palavra CONSIDERANDO, quando necessário, deve estar com letras maiúsculas e em negrito, seguida de dois pontos à direita, seguida das considerações discriminadas, com a justificativa da medida adotada;
V - abaixo, com um espaço de distância e de forma centralizada, a palavra RESOLVE, com letras maiúsculas e em negrito, acompanhada de dois pontos, à direita;
VI - texto, com um espaço de distância da palavra "RESOLVE", subdividido em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, explicitando a matéria da portaria;
VII nome da autoridade competente em letras maiúsculas, sem negrito, centralizado;
VIII - cargo com as primeiras letras do nome do cargo em maiúscula, em negrito e centralizado; e,
IX - o documento pode ser assinado eletronicamente por autoridade competente devidamente constituída.

Instrução normativa

Art. 58. A Instrução Normativa é ato normativo expedido por uma autoridade a seus subordinados, com base em competência estabelecida ou delegada, para disciplinar a execução de lei, decreto, regulamento, regimentos e manuais sem transpor ou inovar em relação à norma que complementa, com objetivo de orientar unidades setoriais, seccionais ou descentralizadas.
Parágrafo único. A estrutura do ato da Instrução Normativa se assemelha ao da portaria, salvo a adição de ementa.

Resolução e Recomendação

Art. 59. A resolução é o ato normativo expedido por colegiado com competência deliberativa estabelecida em ato legal ou infralegal, a depender das atribuições definidas no ato de constituição do colegiado, o alcance pode se estender a atores externos aos órgãos.
§ 1º As Resoluções são tipicamente assinadas pelo presidente de um conselho.
§ 2º A estrutura do ato de Resolução se assemelha ao da portaria, salvo a adição de ementa.

Art. 60. A Recomendação é ato normativo expedido por órgão colegiado com competência consultiva estabelecida em ato legal ou infralegal.
§ 1º A Recomendação tem carga normativa menor que a Resolução, não sendo mandatório que seja seguida.
§ 2º A Recomendação pode ser assinada pelo presidente de um conselho ou pelo conjunto de seus membros.

Alteração de atos normativos

Art. 61. A alteração de ato normativo será realizada por meio:
I - de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;
II - de revogação parcial; ou
III - de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Art. 62. A alteração de ato normativo observará as seguintes regras:
I - o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)";
II - a expressão "revogado", ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação;
III - a renumeração de parágrafos, incisos e de unidades inferiores é permitida se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;
IV - a renumeração de artigos é vedada;
V - é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional ou cuja execução tenha sido suspensa;
VI - nas hipóteses previstas no inciso III do *caput* do art. 62:
a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados;
b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por reticências entre parênteses;
c) as reticências entre parênteses serão obrigatórias para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:
1) na manutenção do texto do *caput***,** as reticências em parentes serão precedidas da indicação do artigo a que se refere;
2) na manutenção do texto do *caput* e do dispositivo subsequente, as reticências em parênteses serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;
3) no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, as reticências em parênteses serão precedidas da indicação do dispositivo a que se refere; e,
4) a inexistência de reticências em parênteses não dispensará a revogação expressa de parágrafo.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV do *caput***,** caso seja necessária a inserção de novos dispositivos no ato normativo, será utilizado, separados por hífen, o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos.

Ofício

Art. 63. O ofício é meio de comunicação externa, interna e formal que a unidade administrativa se utiliza para tratar de assuntos oficiais com unidades pertencentes a outro órgão, outra entidade pública, ou ainda a pessoa jurídica de direito privado.
I - os documentos oficiais devem ser identificados da seguinte maneira:
a) nome do documento: tipo de expediente por extenso, com todas as letras maiúsculas;
b) indicação de numeração: abreviatura da palavra "número", padronizada como Nº;
c) informações do documento: número, ano (com quatro dígitos) e siglas usuais do setor;
d) quem expede o documento, da menor para a maior hierarquia, separados por barra (/); e,
e) alinhamento: à margem esquerda da página.
II - a grafia da data deve constar da seguinte forma:
a) composição: local e data;
b) informação de local: nome da cidade onde foi expedido o documento, seguido de vírgula;
c) não se deve utilizar a sigla da unidade da federação depois do nome da cidade;
d) dia do mês:
1) em numeração ordinal se for o primeiro dia do mês;
2) em numeração cardinal para os demais dias do mês; e,
3) não se deve utilizar zero à esquerda do número que indica o dia do mês;
e) nome do mês: deve ser escrito com inicial minúscula;
f) pontuação: coloca-se ponto-final depois da data; e,
g) alinhamento: um espaço abaixo, o texto da data deve ser alinhado à margem direita da página.
III - no endereçamento deverão constar os seguintes elementos:
a) vocativo: na forma de tratamento adequada para quem receberá o expediente;
1) o pronome de tratamento no endereçamento às autoridades tratadas por Vossa Excelência terá a seguinte forma:
1.1) A Sua Excelência o Senhor;
1.2) A Sua Excelência a Senhora.
2) o pronome de tratamento no endereçamento destinado ao receptor for Vossa Senhoria, o endereçamento a ser empregado será:
2.1) Ao Senhor;
2.2) À Senhora.
3) não se deve utilizar a expressão:
3.1) A Sua Senhoria o Senhor;
3.2) A Sua Senhoria a Senhora.
b) nome do destinatário do expediente;
c) cargo do destinatário do expediente;
d) endereço postal de quem receberá o expediente, dividido em duas linhas:
1) primeira linha: informação de localidade/logradouro do destinatário ou, no caso de ofício ao mesmo órgão, informação do setor;
2) segunda linha: CEP e cidade/unidade da federação, separados por espaço simples:
2.1) na separação entre cidade e unidade da federação pode ser substituída a barra pelo ponto ou pelo travessão;
2.2) no caso de ofício ao mesmo órgão, não é obrigatória a informação do CEP, podendo ficar apenas a informação da cidade/unidade da federação.
e) alinhamento: à margem esquerda da página.
IV - o assunto deve apresentar a ideia geral do que trata o documento, de forma sucinta, sendo grafado da seguinte maneira:
a) título: a palavra "Assunto" deve anteceder a frase que define o conteúdo do documento, seguida de dois-pontos;
b) descrição do assunto: a frase que descreve o conteúdo do documento deve ser escrita com inicial maiúscula, não se deve utilizar verbos e sugere-se utilizar de quatro a cinco palavras;
c) destaque: todo o texto referente ao assunto, inclusive o título, deve ser destacado em negrito;
d) pontuação: coloca-se ponto-final depois do assunto;
e) alinhamento: à margem esquerda da página.
V - o texto oficial deve seguir a seguinte padronização de estrutura:
a) quando não for usado para encaminhar documentos, o expediente deve conter a seguinte estrutura:
1) introdução: em que é apresentado o objetivo da comunicação;
2) recomenda-se o uso das formas diretas:
2.1) informo;
2.2) solicito; ou
2.3) comunico.
3) deve ser evitado o uso das formas:
3.1) tenho a honra de;
3.2) tenho o prazer de; e,
3.3) cumpre-me informar que.
4) desenvolvimento:
4.1) o assunto deve ser detalhado;
4.2) se o texto contiver mais de uma ideia sobre o assunto, elas devem ser tratadas em parágrafos distintos para conferir maior clareza à exposição.
5) conclusão: em que é afirmada a posição sobre o assunto.
b) quando for usado para encaminhamento de documentos, a estrutura é modificada para a seguinte estrutura:

1) introdução: deve iniciar com referência ao expediente que solicitou o encaminhamento;
2) se a remessa do documento não tiver sido solicitada, deve iniciar com a informação do motivo da comunicação, que é encaminhar, indicando a seguir os dados completos do documento encaminhado, devendo constar:
2.1) tipo, data, origem ou signatário e assunto de que se trata;
2.2) a razão pela qual está sendo encaminhado.
3) desenvolvimento: Caso exista algum comentário a respeito do documento que encaminha, o autor poderá acrescentar parágrafos de desenvolvimento;
4) caso inexista comentário, não há parágrafos de desenvolvimento em expediente usado para encaminhamento de documentos.
VI - tanto na estrutura da alínea 'a' quando da alínea 'b', do inciso V, devem ser formatados da seguinte maneira:
a) alinhamento: justificado;
b) espaçamento entre linhas: simples;
c) parágrafos:
1) espaçamento entre parágrafos: de 6 pontos após cada parágrafo;
2) recuo de parágrafo: 2,5 cm de distância da margem esquerda;
3) numeração dos parágrafos: apenas quando o documento tiver três ou mais parágrafos, desde o primeiro parágrafo; e,
4) não se deve numerar o vocativo e o fecho.
d) fonte: Arial:
1) corpo do texto: tamanho 12 pontos;
2) citações recuadas: tamanho 11 pontos; e,
3) notas de Rodapé: tamanho 10 pontos.
VII - o fecho arremata o texto e saúda o destinatário:
a) para autoridades de hierarquia superior à do remetente, utiliza-se o termo "Respeitosamente";
b) para autoridades de mesma hierarquia, de hierarquia inferior ou demais casos, utiliza-se o termo "Atenciosamente";
c) são excluídas dessas fórmulas as comunicações dirigidas a autoridades estrangeiras, que atendem a rito e tradição próprios.
VIII - o fecho da comunicação deve ser formatado da seguinte maneira:
a) alinhado à margem esquerda da página;
b) recuo de parágrafo: 2,5 cm de distância da margem esquerda;
c) espaçamento entre linhas: simples;
d) espaçamento entre parágrafos: de 6 pontos após cada parágrafo; e,
e) não deve ser numerado.
IX - as comunicações oficiais devem ser assinadas e informar o signatário segundo o padrão:
a) nome da autoridade que as expede, grafado em letras maiúsculas, sem negrito;
b) não se deve usar linha acima do nome do signatário;
c) cargo da autoridade que expede o documento, redigido apenas com as iniciais maiúsculas e em negrito;
d) as preposições que liguem as palavras do cargo devem ser grafadas em minúsculas;
e) a identificação do signatário deve ser centralizada na página; e,
f) deve ser evitado que a assinatura fique em página isolada do expediente. Caso, necessário, deve-se transferir para essa página ao menos a última frase anterior ao fecho.

Art. 64. Os documentos oficiais podem ser identificados de acordo com algumas possíveis variações:
I - quando um órgão envia o mesmo expediente para mais de um órgão receptor, a sigla na epígrafe será apenas do órgão remetente, antecedida pela sigla da Prefeitura Municipal de Montadas (PMM) e separadas por barra comum (/); e,
II - quando mais de um órgão enviar, conjuntamente, o mesmo expediente para um único órgão receptor. As siglas dos órgãos remetentes constarão na epígrafe após a sigla da PMM e separadas por barras comuns (/).

Exposição de Motivos

Art. 65. A Exposição de Motivos (EM) é o expediente dirigido ao Prefeito Municipal por meio do Chefe de Gabinete, de Secretários Municipais, do Procurador-Geral ou do Presidente do Instituto de Previdência, para:
I - propor alguma medida;
II - submeter projeto de ato normativo à sua consideração; ou,
III - informá-lo de determinado assunto.

§ 1º Nos casos em que o assunto tratado envolva mais de um órgão e/ou instituto, a exposição de motivos será assinada por todas as autoridades envolvidas.
§ 2º A sequência numérica das exposições de motivos é única, devendo a numeração começar e terminar dentro do mesmo ano civil.
§ 3º As exposições de motivos devem, obrigatoriamente:
I - apontar na introdução o problema que demanda a adoção da medida ou do ato normativo proposto ou informar ao Prefeito Municipal algum assunto;
II - indicar no desenvolvimento a razão de aquela medida ou de aquele ato normativo ser o ideal para se solucionar o problema e as eventuais alternativas existentes para equacioná-lo ou fornecer mais detalhes sobre o assunto informado, quando for esse o caso; e,
III - na conclusão novamente propor a medida a ser tomada ou o ato normativo a ser editado para solucionar o problema ou apresentar as considerações finais no caso de EM's apenas informativas.
§ 4º Em síntese, a exposição de motivos deve ser instruída com o parecer jurídico e parecer de mérito que permitam a adequada avaliação da proposta.
§ 5º As exposições de motivos que proponham a edição de ato normativo, tem como propósito:
I - permitir a adequada reflexão sobre o problema que se busca resolver;
II - ensejar avaliação das diversas causas do problema e dos efeitos que podem ter a adoção da medida ou a edição do ato, em consonância com as questões que devem ser analisadas na elaboração de proposições normativas no âmbito do Poder Executivo;
III - conferir transparência aos atos propostos;
IV - resumir os principais aspectos da proposta; e,
V - evitar a devolução a proposta de ato normativo para complementação ou reformulação da proposta.

Art. 66. A Exposição de Motivos (EM) é a principal modalidade de comunicação dirigida ao Prefeito Municipal por ocupantes de cargos de natureza política, como Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador-Geral e Presidente do Instituto de Previdência.
§ 1º O que é abordado aos titulares do *caput*, também se aplicam aos adjuntos dos respectivos cargos de natureza política.
§ 2º Quando necessário, pode-se ser encaminhada cópia da Exposição de Motivos à Câmara Municipal e ao Poder Judiciário.

Mensagem

Art. 67. A Mensagem é o instrumento de comunicação oficial entre o Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo para informar sobre:
I - fato da administração pública;
II - para expor o plano de governo por ocasião da abertura de sessão legislativa;
III - para submeter a Câmara Municipal matérias que dependem de deliberação;
IV - para apresentar veto; e,
V - para fazer comunicações do que seja de interesse dos Poderes Públicos e da população.

Art. 68. A minuta de mensagem pode ser encaminhada pelo Chefe de Gabinete, pelos Secretários Municipais e pelo Procurador-Geral ao Prefeito Municipal, cujo as assessorias caberão a redação final.

Art. 69. As Mensagens encaminhadas do Poder Executivo à Câmara Municipal devem abordar sobre os seguintes temas:
I - abertura da sessão legislativa;
II - lei ordinária;
III - lei complementar;
IV - plano plurianual;
V - diretrizes orçamentárias;
VI - orçamentos anuais;
VII - créditos adicionais;
VIII - comunicação de sanção;
IX - comunicação de veto;
X - encaminhamento de contas;
XI - convocação de sessão extraordinária; e,
XII - pedido de autorização para afastamento.

Art. 70. O projeto encaminhado sob o regime normal, mais tarde, pode ser objeto de nova Mensagem, com solicitação de urgência.

Art. 71. A estrutura da Mensagem deve observar a seguinte formatação:
I - identificação do expediente:
a) a palavra "MENSAGEM Nº", alinhada à margem esquerda, no início do texto, seguida de número e ano da propositura; e,
b) distanciamento do pronome de tratamento e cargo do destinatário 4 cm abaixo;

II - vocativo: distanciamento de recuo de 2,5 cm da margem esquerda seguido de pronome de tratamento e o cargo do destinatário;
III - texto: iniciado dois espaços do vocativo;
IV - local e data: alinhado à margem direita, a dois espaços do final do texto.
V - assinatura:
a) nome do prefeito em letras maiúsculas, sem negrito; e,
b) nome do cargo eletivo "Prefeito Municipal" ou "Prefeito Constitucional", em negrito, iniciadas as palavras em maiúscula.

Correio eletrônico

Art. 72. Os atos oficiais podem ser realizados através de correio eletrônico.

§ 1º O termo *e-mail* pode ser empregado com três sentidos:
I - gênero textual,
II - endereço eletrônico; e,
III - sistema de transmissão de mensagem eletrônica.

§2º Como gênero textual o *e-mail* é considerado como documento oficial equiparado ao ofício.
§ 3º Como endereço eletrônico o *e-mail* deve ser oficial, utilizando-se da extensão "montadas.pb.gov.br".
§ 4º Como sistema de transmissão de mensagens eletrônicas, o *e-mail* é ferramenta célere de envio e recebimento de documentos na administração pública.

Art. 73. Para que o e-mail tenha valor de documento oficial, é necessário a certificação digital que ateste a identidade do remetente, segundo os parâmetros de integridade, autenticidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil.
§ 1º O destinatário poderá reconhecer como válido o e-mail sem certificação digital ou com certificação digital fora ICP-Brasil.
§ 2º Caso exista questionamento da validade legal do e-mail oficial, será obrigatório a repetição do ato por meio documento físico assinado ou por meio eletrônico reconhecido pela ICP-Brasil.

Art. 74. O e-mail oficial deve observar seguinte estruturação e formatação:
I - o assunto deverá especificar com clareza o conteúdo da mensagem;
II - a fonte deverá ser 'Arial', tamanho 12, cor preta;
III - local e data são desnecessários no corpo da mensagem;
IV - o texto deve ser iniciado com saudação no vocativo conforme demais documentos oficiais, com "senhor" ou "senhora" seguido do cargo respectivo;
V - o fecho para autoridades de hierarquia superior à do remetente é "Respeitosamente";
VI - o fecho para autoridades de mesma hierarquia, de hierarquia inferior ou demais casos, utiliza-se o termo "Atenciosamente" que pode ser abreviado para at.te;
VII - Ao final deve constar a assinatura, com as seguintes informações:
a) nome completo;
b) cargo;
c) unidade;
d) órgão; e,
e) telefone do remetente.
VIII - os arquivos anexados devem estar em formatos usuais e que apresentem poucos riscos de segurança;
IX - quando se tratar de documento ainda em discussão, os arquivos devem, necessariamente, ser enviados em formato que possa ser editado;
X - sempre que necessário, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura;
XI - Indisponível a confirmação de leitura, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento;
XII - fundo ou papéis de parede eletrônicos não devem ser utilizados;
XIII - a mensagem do correio eletrônico deve ser revisada com o mesmo cuidado com que se revisam outros documentos oficiais impressos;
XIV - *emoticons* não devem ser utilizados;
XV - os textos não podem ser redigidos com abreviações usuais das conversas na internet, ou neologismos;
XVI - não se deve utilizar texto em maiúscula para destacar palavras ou trechos da mensagem;
XVII - deve-se evitar o uso de imagens no corpo do e-mail, inclusive do Brasão de Armas do Município de Montadas e outros logotipos; e,
XVIII - não se deve remeter mensagem com tamanho total que possa exceder a capacidade do servidor do destinatário.
§ 1º. Por celeridade, o encaminhamento de documentos oficiais e mensagens através de outras plataformas da rede municipal de computadores, inclusive redes sociais e aplicativos, também são válidas desde que confirmadas o seu recebimento.
§ 2º Os documentos eletrônicos encaminhados e recepcionados pelos órgãos e institutos da Prefeitura Municipal de Montadas, devem ser arquivados em banco de dados próprio da edilidade.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA PARA PROPOR E EXAMINAR PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

Seção I
Dos atos do prefeito

Art**.** 75. Todo projeto de ato normativo de autoria do prefeito municipal, como anteprojeto de lei, projeto de decreto, projeto de editais e similares, deverão ser encaminhados à Secretária Municipal de Administração acompanhado da respectiva exposição de motivos, devidamente rubricada e assinada, bem como passar por análise da Procuradoria-Geral do Município antes de ser encaminhada à Câmara Municipal ou ser publicada.
§1º. As leis municipais aprovadas pela Câmara Municipal, antes da manifestação de sanção ou veto do Prefeito Municipal também devem passar pelos critérios avaliativos do *caput* do referido artigo.
§ 2° Os anteprojetos de lei, decretos, editais e similares de autoria do Prefeito Municipal deverão ter todas as suas páginas rubricadas e conter a assinatura ao final da propositura.
§ 3º No espaço destinado à assinatura da autoridade competente, serão datilografados, na parte superior, o nome completo do Prefeito Municipal e na parte inferior, o cargo ocupado, estando esse último em negrito.
§ 4º As leis e decretos deverão conter o termo "MUNICIPAL" na epígrafe do ato, como forma de gerar distinção das leis e decretos tanto estadual como federal.

Art. 76. Os originais dos projetos de atos normativos e de exposição de motivos serão encaminhados em duas vias.
Parágrafo único. Os projetos de atos normativos serão acompanhados de cópias dos dispositivos legais relativos à matéria, inclusive os que conferem poderes para sua edição.

Art. 77. Todos os projetos de decretos regulamentares indicarão a sua fundamentação legal.

Art. 78. Os projetos de atos normativos que não atenderem às disposições deste Decreto serão devolvidos ao órgão proponente para correção.

Art. 79. Normas específicas de elaboração de atos e comunicações oficiais serão consolidadas no Manual de Redação do Município de Montadas a ser preparado pela Secretaria Municipal de Administração, com o acompanhamento jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Seção II
Dos atos dos Secretários

Art. 80. Incumbe aos Secretários Municipais a proposição de atos normativos, conforme as áreas de competências dos órgãos.

Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Município

Art. 81. Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município:
I - examinar a constitucionalidade, a legalidade, o mérito, a oportunidade e a conveniência política das propostas de ato normativo;
II - zelar pela observância ao disposto neste Decreto, admitida a devolução das propostas de ato normativo em desacordo com as normas nele previstas aos órgãos de origem.

Análise de mérito

Art. 82. Compete à Secretaria Municipal de Administração:
I - examinar as propostas de ato normativo quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo;
II - articular com os órgãos interessados para efetuar os ajustes necessários nas propostas de atos normativos;
III - quando julgar conveniente:
a) solicitar aos demais órgãos da administração pública municipal informações para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Prefeito Municipal;
b) requerer ao órgão proponente a análise prévia de impacto da proposta de ato normativo; e,
c) estabelecer a metodologia a ser utilizada para a análise prévia de impacto da proposta de ato normativo de que trata a alínea "b".
IV - disponibilizar orientações de apoio à elaboração dos pareceres de mérito emitidos pela Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do *caput***,** os órgãos da administração pública municipal que não participaram da elaboração da proposta de ato normativo deverão examinar a matéria objeto da consulta no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de se presumir concordância com a proposta de ato normativo.

Análise jurídica

Art. 83. Compete à Procuradoria-Geral do Município:
I - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive para retificar incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
II - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Prefeito Municipal;
III - articular-se com os órgãos proponentes e com suas unidades sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos normativos municipais;
IV - solicitar aos órgãos da administração pública municipal as informações que julgar convenientes para instruir o exame de projeto de lei enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito Municipal para sanção;
V - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a boa técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições legais; e,
VI - preparar o despacho e submetê-lo ao Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Exceto quando houver determinação em contrário, os órgãos da administração pública municipal enviarão as informações solicitadas na forma prevista no inciso IV do *caput* no prazo de dez dias, contado da data do recebimento da solicitação.

Encaminhamento de propostas de ato normativo
Art. 85. As propostas de ato normativo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração por meio eletrônico e/ou físico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica, por meio de exposição de motivos do titular do órgão proponente.

Art. 86. A exposição de motivos deverá:
I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva a edição do ato normativo, com:
a) síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;
b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e,
c) a identificação dos atingidos pela norma.
II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - ser assinada pelo Secretário Municipal proponente.

Parecer jurídico

Art. 87. A análise contida no parecer jurídico abrangerá:
os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e,
a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.

Parecer de mérito

Art. 88. O parecer de mérito conterá:
I - a análise do problema que o ato normativo visa solucionar;
II - os objetivos que se pretende alcançar;
III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;
IV - a estratégia e o prazo para implementação, quando couber;
V - na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará:
1) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;
2) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.
b) a declaração de que a medida apresenta:
1) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e,
2) compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
c) a criação ou a prorrogação de benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá conter exposição justificada sobre o atendimento às condições previstas noart. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
VI - quando couber, a análise do impacto da medida:
a) sobre o meio ambiente; e,
b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição;
VII - na hipótese de projeto de lei em regime de urgência, a análise das consequências do uso do processo legislativo regular; e,
VIII - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia previstos no§ 6º do art. 165 da Constituição, as proposições deverão conter:
a) objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e,
b) indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Criação de colegiados

Art. 89. O ato normativo que criar comissão, comitê, grupo de trabalho ou outra forma de colegiado indicará:
I - as competências do colegiado;
II - a composição do colegiado e a autoridade encarregada de presidir ou coordenar os trabalhos;
III - o quórum de reunião e de votação;

IV - a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
V - o órgão encarregado de prestar apoio administrativo;
VI - quando necessário, a forma de elaboração e aprovação do regimento interno;
VII - quando os membros não forem natos, a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação;
VIII - quando o colegiado for temporário, o termo de conclusão dos trabalhos; e,
IX - quando for o caso, a necessidade de relatórios periódicos e de relatório final e a autoridade a quem serão encaminhados.
§ 1º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.
§ 2º É obrigatória a participação da Procuradoria-Geral do Município nos colegiados criados com a finalidade de elaborar sugestões ou propostas de atos normativos de competência ou iniciativa do Prefeito Municipal.
§ 3º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.
§ 4º A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 90. A proposta de criação ou ampliação de colegiados será acompanhada, além dos documentos previstos no art. 86, de:
I - esclarecimento sobre a necessidade de o colegiado ser permanente, caso não haja indicação de termo final para as atividades;
II - estimativa dos custos com:
a) deslocamentos dos membros do colegiado; e,
b) custo homem/hora dos agentes públicos membros do colegiado.

Rejeição de proposta de atos normativos
Art. 91. A proposta de ato normativo objeto de manifestação contrária da Secretaria Municipal de Administração ou Procuradoria-Geral do Município poderá ser devolvida ao órgão de origem com a justificativa para o não seguimento.

CAPÍTULO VII
SANÇÃO E VETO DE PROJETO DE LEI

Consulta pela Secretaria de Administração

Art. 92. Na apreciação de projetos de lei enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito Municipal para sanção, compete à Secretaria Municipal de Administração solicitar aos Secretários e aos demais órgãos da administração pública municipal as informações que julgar convenientes para instruir o exame do projeto de lei.
Parágrafo único. Exceto quando houver determinação em contrário, os Secretários Municipais e os demais órgãos da administração pública municipal enviarão as informações solicitadas no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V
CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Definição de consolidação da legislação municipal

Art. 93. As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, compostas por volumes com as matérias conexas ou afins, de maneira a constituir a Consolidação da Legislação Municipal.
Parágrafo único. A Consolidação a que se refere o *caput* consistirá na reunião das leis pertinentes a determinada matéria em um único diploma legal, com a revogação formal das leis incorporadas à consolidação e sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Alterações admitidas

Art. 94. Preservado o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, os projetos de lei de consolidação conterão apenas as seguintes alterações:
I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
III - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
IV - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública municipal;
V - atualização de termos e de linguagem antiquados;
VI - atualização do valor de multas e de penas pecuniárias, com base em indexador padrão;
VII - eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
VIII - homogeneização terminológica do texto;
IX - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, as decisões do Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal, na forma estabelecida peloart. 52,*caput*, inciso X, da Constituição da República e art. 105 da Constituição do estado da Paraíba;
X - supressão de dispositivos não recepcionados pela Constituição da República e pela Constituição do estado da Paraíba, em vigor;
XI - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores; e,
XII - declaração expressa de revogação de dispositivos de leis temporárias cuja vigência tenha expirado ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.
§ 1º As providências a que se referem os incisos IX, X, XI e XII do *caput* serão expressamente fundamentadas, com a indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de embasamento.
§ 2º Os dispositivos de leis temporárias vigentes à época da consolidação serão incluídos na parte das disposições transitórias.

Art. 95. Será admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:
I - declaração de revogação de leis e de dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada; e,
II - inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, hipótese em que as disposições consolidadas nos termos do parágrafo único do art. 93 serão revogadas.

Matriz de consolidação

Art. 96. Considera-se matriz de consolidação a lei geral básica, à qual se integrarão os demais atos normativos de caráter extravagante que disponham sobre matérias conexas ou afins àquela disciplinada na matriz.

Art. 97. Leis complementares e leis ordinárias não poderão ser consolidadas em uma mesma matriz.

Decretos

Art. 98. O disposto nos art. 94 e art. 95 se aplica à consolidação de decretos.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Base de legislação
Art. 99. Compete à Secretaria Municipal de Administração manter na internet,os textos da Lei Orgânica Municipal, das emendas à Lei Orgânica, as leis ordinárias e complementares, dos atos normativos subscritos pelo Prefeito Municipal, com as alterações posteriores incorporadas ao texto, e os decretos executivos.

Republicação e Retificação

Art. 100. O ato publicado no Diário Oficial Dos Municípios com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.
Parágrafo único. A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

Art. 101. O ato publicado no Diário Oficial Dos Municípios com lapso manifesto será objeto de retificação.
§ 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.
§ 2º A retificação será assinada pelos Secretários Municipais ou Secretários Municipais Adjuntos e pelo Prefeito Municipal, observada a competência dos atos.

Apostila

Art. 102. A correção de erro material que não afete a substância do ato singular de caráter pessoal e os atos relativos à vacância ou ao provimento, quando decorrentes de alteração de estrutura de órgão, autarquia ou fundação, será realizada por meio de apostila.
Parágrafo único. A apostila é da competência do setor de recursos humanos do órgão, da autarquia ou da fundação.

Elaboração dos demais atos normativos do Poder Executivo

Art. 103. As disposições deste Decreto aplicam-se subsidiariamente à elaboração dos demais atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Manual de Redação da Presidência da República

Art. 104. As adaptações, omissões, regras e modelos estruturais presentes nesse Decreto, estarão presentes no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Montadas e serão completadas pelo Manual de Redação do Município a ser elaborado.

Vigência

Art. 105. Este Decreto entra em vigor em 2 de janeiro de 2021.

Montadas, 28 de dezembro de 2020
57º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:EB4D8AD3

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 177/2020 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR LAMARCK VIEIRA DA SILVA

DECISÃO Nº 177/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER o **gozo de 30 (trinta) dias de férias**, no período de 04.01.2021 a 02.02.2021, ao servidor público municipal, **Lamarck Vieira da Silva,** ocupante do cargo efetivo de **coveiro,** devidamente lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria Nº 157/2015, e matrícula nº 3096, conforme termos estabelecidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2020.

Montadas, 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:5CD6FF6F

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 178/2020 - INDEFERIR PEDIDO DE FÉRIAS ELIANE PORTO VERÍSSIMO

DECISÃO Nº 178/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

INDEFERIR o **pedido de 30 (trinta) dias de férias**, referente ao período 2019/2020, requerido pela servidora pública municipal, **Eliane Porto Veríssimo,** ocupante do cargo efetivo de **nutricionista,** devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 125/2015, e matrícula nº 3092, visto as mesmas já terem sido usufruídas, conforme termos estabelecidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2020.

Montadas, 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:C088B3D6

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 179/2020 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ERICK AZEVEDO ALCÂNTARA

DECISÃO Nº 179/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER o **gozo de 30 (trinta) dias de férias**, no período de 01.01.2021 a 30.01.2021, ao servidor público municipal, **Erick Azevedo Alcântara,** ocupante do cargo efetivo de **vigia,** devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 315/2016, e matrícula nº 40821, conforme termos estabelecidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2020.

Montadas, 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:3A0F2B80

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2020 - DISPÕE SOBRE O USO DE SOM AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS PARTICULARES E BARES NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB E DISPÕE AINDA SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E GRADATI

DECRETO Nº 040/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O USO DE SOM AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS PARTICULARES E BARES NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB E DISPÕE AINDA SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o ***Imperial College of London,*** que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;
CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta **NOVAS** medidas **temporárias de forma gradativa** a serem adotadas no âmbito do **Município de Monte Horebe**, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.

Art. 2º Fica terminantimente proibido transitar em bares, restaurantes, ruas, praças etc. Sem o uso da máscara prototetora facial, exceto ao sentar para comer ou beber nestes lugares, retornando o uso logo após termino ou saida desses lugares, mantendo sempre o distanciamento social de 1,5 mestros como recomenda a OMS.

I – Os bares e restaurantes deveram manter um atendimento reduzido a 50% de sua capacidade, sempre demarcando os distanciamento entre as mesas inclusive nos dias de maiores fluxos de pessoas no estabelecimento, que será demarcado pela Virgilância Sanitária e Secretaria de Saúde Municipal;

Art. 3º Fica proibida a utilização de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

Parágrafo único. As vedações desta lei não se aplicam a eventos de som automotivo e outros autorizados previamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Considera-se perturbação do sossego público, sujeito às penalidades previstas nesta lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estabelecidas pela NBR 10.151, na NBR 10.152 e na Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou quaisquer outras que venham sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica estipulado multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), caso seja comprovado a perturbação do sossego público.
§ 1º Os valores arrecadados com as multas serão encaminhados a Secretaria de Educação do Município, e serão na sua totalidade empregados na aquisição e melhoramento da merenda escolar, fardamento escolar e aquisição de material didático para os discentes.

§ 2º Fica estabelecido o limite de 50 (cinquenta) decibéis, para os veículos em movimento, como volume máximo avaliado em área livre, por "medidor de nível sonoro", devidamente calibrado pelo INMETRO e de acordo com o método MB-268 reincidência, na apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora e recolhimento do veículo ou congêneres. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sendo que, ainda neste caso, o veículo só será liberado após a retirada definitiva de todo o equipamento de som.

§ 3º Não sendo possível a retirada dos equipamentos que originaram a autuação, a critério da autoridade municipal da fiscalização, será apreendido o veículo e imediatamente removido para os pátios regularmente credenciados pelo Poder Público Municipal.

§ 4º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

§ 5º Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito proceder a comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e/ou contravenções que porventura tenham sido cometidas pelo infrator, notadamente o disposto no artigo 42 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941, na Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1998, e no artigo 54 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com as alterações subsequentes.

§ 6º Quanto aos horários, será permitido a utilização de som em veículos e em bares até o limite pré estabelecido no §1º do Art. 2º, nos dias decorrentes da semana, ou seja de segunda a sexta feira até as 22:00 horas (Brasília), no sábado até as 22:59 (Brasília), no domingo até as 22:00 horas de modo que não incomode os transeuntes nem tampouco os residentes naquela localidade, não sendo permitido a pertubaão ao sessego em qualquer horário do dia ou da noite.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da sanção prevista no artigo 228 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais sanções que venham a ser previstas na legislação federal e/ou estadual.

Art. 6º A apreensão será objeto de auto circunstanciado, no qual deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes: I – nome do proprietário e do condutor, com as respectivas qualificações pessoais; II – endereço completo; III – marca e modelo, número de placa, número de chassi e cor do veículo, marca e modelo dos equipamentos de som, se houver; IV – certificado

de licenciamento do veículo, com o respectivo prazo de validade, e código RENAVAM; e V – outras informações relevantes que o autuado solicite que conste no auto de apreensão.
§ 1º No caso da apreensão na forma do § 1º do artigo 3º desta lei, o veículo e/ou os equipamentos somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão municipal responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento da multa e da respectiva titularidade, salvo quanto a liberação depende de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais.

§ 2º Caberá ao proprietário ou condutor do veículo a responsabilidade perante a empresa permissionária/concessionária de serviços, pelo pagamento das tarifas ou preços estabelecidos pelos pátios referentes ao guinchamento, remoção ou estadia dos veículos e/ou equipamentos, sem prejuízo da multa na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O órgão municipal responsável pela execução desta lei fica autorizado a requerer auxílio de força policial, quando necessário, notadamente em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na legislação federal, mencionada no § 4º do artigo 3º desta lei.

Art. 7º Das penalidades aplicadas o autuado poderá exercer ampla defesa através de recurso administrativo ao julgador de primeira instância, a ser interposto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após aplicação da penalidade.

Art. 8º O Poder Executivo fará publicidade institucional quanto às posturas municipais estabelecidas nesta lei, bem como fará afixar placas de advertência em locais que entender necessário.

Art. 9º Os recursos administrativos provenientes das multas de que trata este lei serão encaminhados a comissão julgadora a ser constituída e disciplinada por meio de Decreto.

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F1750DEC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 01323/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS, FISCALIZAÇÕES NAS OBRAS RECURSOS PROPRIOS E FEDERAIS**: Termo Aditivo de Prazo nº **01323/2017**, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA**: De 29/12/2020 até 29/12/2021. Data de Assinatura: 29/12/2020. **PARTES CONTRATANTES**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e JOHAN LINS DOS SANTOS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:ADF67508

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 3.3.2.01/2017

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA PLANEJAMENTO, ESTUDOS ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, REFORMAS, ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DE LEIAUTES; ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ELABORAÇÃO E ESTUDOS DE ORÇAMENTO "PLANILHAS" CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PARECERES, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE COM VISTAS À AMPLIAÇÃO E À REFORMA DE IMÓVEIS; LEVANTAR O ESTADO FÍSICO DAS CONSTRUÇÕES OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE REFORMAS E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO REFORMA, RECUPERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, EMITIR BOLETINS DE MEDIÇÃO E AFERIR AS MEDIÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS QUE ESTIVEREM DE FORMA INDIRETA EXECUTANDO OBRAS E/OU REFORMAS**. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo nº 3.3.2.01/2017, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 29/12/2020 até 29/12/2021. Data de Assinatura: 29/12/2020. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a Licitante FRANCISCO SERGIO FERNADES DINIZ – ME

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:4C63E956

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
PORTARIA Nº 001/2020

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, **HENRIQUE BATISTA BORGES** – RG nº 2.963.214 -SSP-PB e CPF nº 085.776.564.70 no cargo de **CHEFE DE GABINETE CMO I** da Câmara Municipal de Olivedos – PB.

Olivedos (PB), 23 de Dezembro de 2020.

JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO DINIZ
Presidenta da Câmara Municipal de Olivedos

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B5D62B05

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
PORTARIA Nº 002/2020

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR , **JUCÉLIA MARQUES MOURA** – RG nº 2.361.302 -SSP-PB e CPF nº 052.524.294-56 no cargo de **SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR CMO III** da Câmara Municipal de Olivedos – PB.

Olivedos (PB), 23 de Dezembro de 2020.

JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO DINIZ
Presidenta da Câmara Municipal de Olivedos

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:8E64439A

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
PORTARIA Nº 003/2020

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR , **MAGNA CELY DE SOUZA** – RG nº 2.922.510 - SSP-PB e CPF nº 021.318.084-70 no cargo de **SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR CMO III** da Câmara Municipal de Olivedos – PB.

Olivedos (PB), 23 de Dezembro de 2020.

JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO DINIZ
Presidenta da Câmara Municipal de Olivedos

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:E757CBC4

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
PORTARIA Nº 004/2020

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR , **MARIA JOSE IMPERIANO SANTOS** – RG nº 2.531.060 -SSP-PB e CPF nº 009.534.964-22 no cargo de **SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR CMO III** da Câmara Municipal de Olivedos – PB.

Olivedos (PB), 23 de Dezembro de 2020.

JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO DINIZ
Presidenta da Câmara Municipal de Olivedos

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:9E439157

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
PORTARIA Nº 005/2020

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR , **MARIA MADALENA COLAÇO PORTELA** – RG nº 1.810.385 -SSP-PB e CPF nº 018.670.194-26 no cargo de **SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR CMO III** da Câmara Municipal de Olivedos – PB.

Olivedos (PB), 23 de Dezembro de 2020.

JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO DINIZ
Presidenta da Câmara Municipal de Olivedos

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:68FEE95B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, Sr. JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º**EXONERAR todos os ocupantes de Cargos Comissionados ou de Confiança no Município, de livre nomeação e exoneração, na forma da Lei, na data de 31 de dezembro de 2020.**

Art. 2º **RESCINDIR todos os contratos por excepcional interesse público, até a data limite de 2020.**

Art. 3º **Respeitar-se-á os direitos de proteção à maternidade, e a estabilidade provisória da gestante.**

Art. 4º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 31 de dezembro de 2020.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Olivedos, 29 de dezembro 2020.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal de Olivedos

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:C1DF00C4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:30 horas do dia 18 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Compactador Coletor de Lixo, por período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 29 de Dezembro de 2020

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:E3CAD35F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:30 horas do dia 14 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículo e Trator de Pneu, por período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 29 de Dezembro de 2020

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:057A0FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação – Cpl, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:30 horas do dia 19 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por lote, para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Infraestrutura (Serviços Específicos de Mão de Obra) em todo o Município de Ouro Velho/PB, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 29 de Dezembro de 2020

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:3F87BB42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação – Cpl, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:30 horas do dia 20 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por lote, para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Ginásio de Esportes, por período de 04 (quatro) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 29 de Dezembro de 2020

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:16DD4EC8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – CMS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Picuí-PB, em sua **246ª** (ducentésima quadragésima sexta) Reunião extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2020, na Casa dos Conselhos, Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório da Prestação de Contas da Saúde referente ao 3° Quadrimestres do ano de 2019.
Artigo 2º - Aprovar o Relatório da Prestação de Contas da Saúde referente ao 1° e 2º Quadrimestres do ano de 2020.
Artigo 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 29 de dezembro de 2020.

AIRY YSMÊNIA DE LIMA MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:27F09E7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 663/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20400	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
2007	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA**	
	04.123.1002.2007.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
Valor Total da Ação (2007) R$		**25.000,00**
Valor Total do Órgão (20400) R$		**25.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2081	**MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU**	
	10.302.2005.2081.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Valor Total da Ação (2081) R$		**5.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**5.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2090	**MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL**	
	08.244.2001.2090.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2090) R$		**5.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**5.000,00**
Valor Total R$		**35.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190110000.113 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	35.000,00
Valor Total da Ação (2082) R$		**35.000,00**
Valor Total do Órgão (20600) R$		**35.000,00**
Valor Total R$		**35.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:550D5789

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00047/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO VAN DAILY 45S17 MINIBUS DE PLACA QSE4130 PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde – Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 21/12/2020.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6FFB3604

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00047/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00047/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO VAN DAILY 45S17 MINIBUS DE PLACA QSE4130 PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - R$ 26.005,05.

Picuí - PB, 21 de Dezembro de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:47973FA7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO VAN DAILY 45S17 MINIBUS DE PLACA QSE4130 PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00047/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.302.2005.2041 – 3.3.90.39.00.00 / 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00221/2020 - 21.12.20 - MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - R$ 26.005,05.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:449877D2

IPSEP
PORTARIA Nº 0031/2020-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com *proventos proporcionais* a servidora pública ***ROSILDA BEZERRA DE AZEVEDO***, **matrícula 749**, ocupante do cargo de **Gari**, lotado na **Secretaria Municipal de Gabinete**, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 29 de Dezembro de 2020.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0F74F723

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Pombal - PB, 29 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00004/2020, que objetiva: Execução de Obra civil pública de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Futebol "O Pereirão"; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI.
02.349.757/0001-10
Valor: R$ 772.911,58

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:451A2FC2

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Pombal - PB, 29 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00004/2020, que objetiva: Execução de Obra civil pública de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Futebol "O Pereirão"; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI.
02.349.757/0001-10
Valor: R$ 772.911,58

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:514FD705

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
EDITAL PARA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DE SÃO DOMINGOS-PB

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS-PB, REFERENTE AO BIÊNIO - 2021 a 2022 e BIÊNIO - 2023 a 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições, em conformidade com Regimento Interno, torna público que se encontra aberto o prazo para inscrição das Chapas com vistas a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2021 a 2022 e Biênio 2023 a 2024, dentro do prazo e forma estabelecida no art. 4°, 13 e 14 do Regimento Interno e sua alteração Resolução nº 01/2016.

Das Disposições Gerais

A eleição somente se dará por meio de chapas integralmente compostas, observadas as disposições estatutárias, bem como as exigências deste edital. Todo o processo eleitoral será coordenado pela secretária da Câmara Municipal São Domingos-PB.

Os vereadores interessados em apresentar chapa completa, para concorrer a eleição da Mesa Diretora, para o Biênio 2021 a 2022 e Biênio 2023 a 2024, deverão fazê-lo dentro do prazo e forma estabelecida no inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno, protocolando o pedido na forma estabelecida no Regimento Interno e suas alterações, junto a Secretaria da Câmara.

Da Composição e Inscrição das Chapas

As chapas candidatas à Mesa diretora deverão apresentar obrigatoriamente os nomes completos dos candidatos para todos os cargos previstos, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com a indicação do Biênio a qual pretende concorrer para Eleição da Mesa Diretora da Câmara de São Domingos.

Cada chapa apresentará, obrigatoriamente, os nomes de seus concorrentes de forma escrita em ofício entregue a Câmara Municipal de São Domingos-PB, protocolado com data e hora de entrega.

Fica estipulado o prazo improrrogável até uma hora antes da votação que será realizada no dia 01/01/2021, para inscrições de chapas, nos termos do inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno.

Do Indeferimento do Pedido

As chapas inscritas que não atenderem em sua integralidade as exigências do presente edital, bem como não observarem os requisitos estatutários, serão indeferidas pelo presidente da Câmara Municipal de São Domingos/PB.

Dos Votantes e Candidatos

Poderão votar e ser votados todos os vereadores presentes na referida data.

Câmara Municipal de São Domingos, 28 de dezembro de 2020.

ANTONIO NOBREGA ALMEIDA
Presidente da Câmara de São Domingos.

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:90F33B7D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00041/2020. DOTAÇÃO: 20.400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 – MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 20.500 – SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 – MANUT DA SECRETARIA DE FINANCAS 20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20600.12.361.1061.2011 – MANUT DAS UNIDADES ESCOLARES 20600.12.361.1061.2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 20600.12.361.1061.2112 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO 20600.12.361.2002.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20600.13.392.1040.2082 – MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL 20600.27.812.1040.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER 20.700 – SECRETARIA DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.1011.2025 – MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL 21200.10.301.2002.2056 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21.000–SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 21000.08.122.2002.2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 21.300–FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2100 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00162/2020 - 14.12.20 - SUPERMERCADOS MAIA LTDA - ME - R$ 5.000,00.

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:FC652087

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020 - CPL

*** MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 0006/2020 - Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
* **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB
*** CONTRATADO:** ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP

* **OBJETO** .....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB
*** VALOR GLOBAL**.....: R$ 8.197,00 (Oito mil cento e noventa e sete reais)
*** VIGÊNCIA**.....: 28/12/2020 a 31/12/2020
*** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.001.2.001 – 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

*** RECURSOS FINANCEIROS**.....: Próprios do Poder Legislativo
*** PUBLICAÇÃO** .....: Tempo Hábil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FAMUP

Publicado por:
Ana Cláudia Vale de Queiroz
Código Identificador:20CE5208

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 680/2020

DECRETO nº. 680/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de adequação ao encerramento da gestão Municipal e final da legislatura,

D E C R E T A

Art.1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, neste município, em 30 de dezembro de 2020, e rescindidos, a partir da mesma data, todos os contratos por excepcional interesse/prestadores de serviço lotado em todas as secretarias deste município, com exceção dos licenciados por força de lei.

Art.2º - Ficam, ainda, suspensas todas as gratificações a partir de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3o Ficam revogadas a partir de 30 de dezembro de 2020 todas as portarias de designação, devendo todos os servidores retornarem as suas secretarias de origem.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 31 de dezembro de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB, 29 de dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:F7327F6F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA NO 079/2020

Portaria no 079/2020

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo inciso VIII, do Art. 56, da Lei Orgânica Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam exonerados a partir do dia 30 de Dezembro de 2020 todos os Cargos de Confiança e ou em Comissão abaixo relacionados:

Secretários e seus respectivos adjuntos;
Coordenadores;
Diretores de departamentos;
Assessores;
Administrador;
Agente de vigilância ambiental;
Tesoureiro;
Controlador Geral.

Art. 2o Ficam revogadas a partir de 30 de dezembro de 2020 todas as portarias de designação, devendo todos os servidores retornarem as suas secretarias de origem.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, aos 29 de dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:362DEC83

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/2020 SAPÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.REPUBLICADAPOR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 14/08/2020.

R E S O L V E

Nomear a senhora SHIRLEY TRAJANO DE SOUZA, inscrição nº 43.6.15.24.1.4, para ocupar o cargo efetivo de Motorista (CNH B), lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C2359D68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596/2020 SAPÉ, 20 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, de acordo com o Art.4º do Decreto nº 2750/2020.

R E S O L V E:

Nomear os membros para compor a comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

I – Presidente da Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente
SindioFigueiredo de Albuquerque Bisneto – Matrícula: 2122615
CPF: 068.266.264-03

II – Secretário Executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Manoella Pessoa Cabral de Almeida – Matrícula: 2122551
CPF: 094.651.364-33
III – Secretário Administrativo
José Milton de Almeida Silva – Matrícula: 2072236
CPF: 901.207.017-15

IV – Conselheiros Fiscais
José Reinaldo Correia – Representante da CDL – Câmara de Dirigentes de Lojistas
CPF: 646.043.304-68
Francisco Felipe da Silva – Representante da AMIS – Associação da Melhor Idade
CPF: 431.738.617-87
Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:323696A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 598/2020 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 14/08/2020.

R E S O L V E

Nomear a senhora DAYANNE BARBOSA DO NASCIMENTO, inscrição nº 43.5.4.33.1.4, para ocupar o cargo efetivo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3F4C82E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 603/2020 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 14/08/2020.

R E S O L V E

Nomear o senhor WELLINGTON LAURENTINO BEZERRA, inscrição nº 43.22.2.6.2.2, para ocupar o cargo efetivo de Técnico de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2D2548E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2020 SAPÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.REPUBLICADAPOR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 14/08/2020.

R E S O L V E

Nomear a senhora MARIA PAULA DA SILVA CARVALHO, inscrição nº 43.26.6.16.2.7, para ocupar o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (zona rural) (cotas raciais), lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO**.**

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FDD1DE4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600/2020 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 14/08/2020.

R E S O L V E

Nomear o senhor ANTÔNIO DE PÁDUA ROSENDO DE PAIVA, inscrição nº 43.7.17.17.1.4, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, (cotas raciais), lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5998437A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599/2020 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, § 1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 14/08/2020.

R E S O L V E

Nomear o senhor EMANUEL SILVA DE SOUZA DAYANNE BARBOSA DO NASCIMENTO, inscrição nº 43.7.18.10.1.4, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, (cotas raciais), lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4F15C282

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

Maurício da Silva Dias, CPF: 061.007.614-08, torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *04/03/2020* a Dispensa de Licença para *Agropecuária*para propriedade situada no Sítio Maraú, tendo sido expedida em *19/03/2020*, com validade *Indeterminada.*

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:35038649

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

Mauro da Silva Dias, CPF: 251.712.324-15 , torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *04/03/2020* a Dispensa de Licença para *Agropecuária* situada no Sítio Maraú, tendo sido expedida em *18/03/2020*, com validade *Indeterminada.*

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:9ED58AEB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

Severino Jaú da Silva, CPF: 188.632.484-00, torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *09/03/2020* a Dispensa de Licença para *Agropecuária*, com propriedade situada no Assentamento Santa Helena III, tendo sido expedida em *19/03/2020*, com validade *Indeterminada.*

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:052E54F5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

Fernando Eduardo Rabelo Dias Filho, CPF: 036.625.814-18, torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *21/02/2020* a Licença de Localização, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para *Agricultura,* com propriedade situada na Fazenda Santa Luzia, tendo sido expedida em 18*/03/2020*, com validade *18/03/2022.*

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:F413F159

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

João Gilberto Leôncio, CPF: 114.098.004-14, torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *20/02/2020* a Licença de Localização, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para *Agropecuária,* com propriedade situada na Fazenda Betânia às margens da Rodovia de Sapé F. do Vale, tendo sido expedida em 10*/08/2020*, com validade *10/08/2022.*

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:EA796D49

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

José de Arimateia Ramos, CPF: 181.545.904-25, torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *15/07/2020* a Dispensa de Licença para *Avicultura e Psicultura,* com propriedade situada no Sítio Açude do Mato, tendo sido expedida em 30*/07/2020*, com validade *Indeterminada.*

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:B9691D6D

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

Tale Construção E Incorporações, CNPJ: 23.250.503/0001-10, torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *29/07/2020* a Dispensa de Licença para *INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (ESCRITÓRIO- CONSTRUTORA DE ENGENHARIA CIVIL),* com propriedade na Rua MACHADO DE ASSIS NÚMERO 171 - CENTRO, tendo sido expedida em 11*/08/2020*, com validade *Indeterminada.*

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:F4F7AD7B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

Marco Frederico Regis Ribeiro Coutinho Filho, CPF: 025.630.764-47, torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *21/08/2020* a Licença de Localização, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para Agricultura, Pecuária e Psicultura, com propriedade na Fazenda São Salvador I, tendo sido expedida em 24*/09/2020*, com validade em 24/09/2022.

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:6ECB9DB8

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

M&T CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 28.247.374/0001-25, torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *02/08/2020* a Licença de Localização, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para Construção de Edificação, com localização na Rua José Pacheco da Silva, Quadra "E" Lote N°12, s/n-Loteamento Planalto Central, tendo sido expedida em 28*/10/2020*, com validade em 28/10/2022.

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:95DFB0EE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

ATACAMIX COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.618.436/0001-96, torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *10/11/2020* a Licença de Localização, Licença Prévia e Licença de Instalação para Construção de Comércio Atacado de alimentos, com localização na Rodovia PB073km 1,2 saída de Sapé para Mari QD. 07 S/N Terra Nova, tendo sido expedida em 13*/11/2020*, com validade em 13/11/2021.

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:007F2842

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

João Elias da Silva, CPF: 659.189.834-49, torna público que requereu a SEMAIE– Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura de Sapé em *01/10/2020 a Dispensa de Licença* para Psicultura, com localização no Assentamento Santa Helena, SN – Zona Rural, tendo sido expedida em 26*/11/2020*, com validade *Indeterminada.*

Publicado por:
Ramon Gomes de Araújo
Código Identificador:61F71581

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera todos os ocupantes de cargos Comissionados e detentores de Funções de Confiança ou Gratificada, bem como rescinde contratos temporários existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, e determina outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Serra Grande - PB e:

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados "*ad nuntum"*;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 31 de dezembro de 2020 todos os Agentes Públicos ocupantes de Cargos Comissionados, destituídos os detentores de Funções Gratificadas, e rescindidos todos os contratos temporários por excepcional interesse público existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Excetuam-se, desta determinação coletiva, os (as) servidores (as) que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença-maternidade, bem como os (as) servidores (as) que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratamento da própria saúde e os conselheiros tutelares eleitos.

Art. 3º - A exoneração de que trata este Decreto não exclui a responsabilidade dos agentes públicos de passar aos novos titulares a situação em que a unidade se encontra.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB.

Serra Grande - PB, 29 de dezembro de 2020.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:72BF897A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM SUAS ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º O art. 93-A, da Lei Complementar nº 12/2017 passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:
"XXIV - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, de que trata o subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão."
Art. 2º O art. 93-A, da Lei Complementar nº 12/2017 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:
"§ 3º No caso do inciso XXIV, do art. 93-A, o local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços previstos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I – bandeiras;
II – credenciadoras; ou
III – emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 4º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, o tomador é o cotista."
Art. 3º O art. 101, da Lei Complementar nº 12/2017 passa a vigorar acrescido da alínea j, com a seguinte redação:
"**j –** as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 3º, do art. 93-A desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei."
Art. 4º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:6A867E43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 197/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e do outro lado a empresa **JOVIC COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 15.464.751/0001-36.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta e Décima Sexta do Contrato nº 197/2020, sem alteração de preço e de objetivo, tendo em vista que os equipamentos contratados ainda não foram entregues em sua integralidade até o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula Décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 197/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de março de 2021.
DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo Terceiro

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 197/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 29 de dezembro de 2020, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0D42EE32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 159/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e do outro lado a empresa **EDILANE CARVALHO ARAÚJO**, CNPJ: 12.710.916/0001-14.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta e Décima Sexta do Contrato nº 159/2020, sem alteração de preço e de objetivo, tendo em vista que os equipamentos contratados ainda não foram entregues em sua integralidade até o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula Décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 159/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de março de 2021.
DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo Terceiro

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 159/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 29 de dezembro de 2020, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:84F35548

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 163/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e do outro lado a empresa **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ: 07.626.776/0001-60.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta e Décima Sexta do Contrato nº 163/2020, sem alteração de preço e de objetivo, tendo em vista que os equipamentos contratados ainda não foram entregues em sua integralidade até o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula Décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 163/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de março de 2021.
DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo Terceiro

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 163/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 29 de dezembro de 2020, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:903567B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2020 AO CONTRATO N.º 190/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 09/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa **ENGELPLAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ: 08.061.304/0001-70.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 190/2020, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima Oitava e Vigésima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha licitada, conforme planilha apresentada pelo setor de engenharia da Prefeitura.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

Do valor do Contrato originário e do primeiro aditivo de **R$ 1.384.947,22 (Um Milhão Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), será suprimida a quantia de R$ 273.140,24 (Duzentos e Setenta e Três Mil Cento e Quarenta Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, passando o valor do contrato originário a ser de **R$ 1.121.873,51 (Um Milhão Cento e Vinte e Um Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 190/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 29 de dezembro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3681CE2E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 08/2020 AO CONTRATO N.º 74/2015 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 02/2015.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa **VIGA ENGENHARIA EIRELI,** CNPJ sob n.º **14.575.353/0001-24.**

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 74/2015, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima Nona e Vigésima Primeira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido ao reajuste do instrumento contratual realizado através do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme previsto na Clausula Sexta do Contrato, devidamente oficializado através dos termos de apostilamentos 01, 02 e 03.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de **R$ 444.181,66 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil Cento e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, que somado ao valor do contrato e dos termos aditivos 02 e 06 de **R$ 3.751.079,69 (Três Milhões Setecentos e Cinquenta e Um Mil Setenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, passando o valor do contrato originário a ser de **R$ 4.195.261,35 (Quatro Milhões Cento e Noventa e Cinco Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 74/2015, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 29 de dezembro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:72911188

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 74/2015 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 02/2015.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e do outro lado a empresa **VIGA ENGENHARIA EIRELI,** inscrito no CNPJ sob n.º **14.575.353/0001-24.**

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o reajuste de preços do Contrato n.º 74/2015, oriundo da Concorrência nº 02/2015, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Reajuste - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado os preços da proposta vencedora na quantia de **R$ 102.800,80 (Cento e Dois Mil Oitocentos Reais e Oitenta Centavos)**, correspondente aos boletins de medições nºs: 22, 23 e 24 do período de abril de 2020 a novembro de 2020, sendo utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme tabela em anexo.

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na cláusula Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 74/2015, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reajustamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente reajuste de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais referentes aos boletins de medições nºs: 22, 23 e 24, solicitando o reajuste contratual com base em cláusula contratual. Percebemos então que o não reajuste dos preços contratado causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 23 de dezembro de 2020, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A2CA78C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 185/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 06/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 28.114.128/0001-03.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 185/2020, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima nona Vigésima primeira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha licitada e execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de **R$ 9.039,05 (Nove Mil Trinta e Nove Reais e Cinco Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R$ 147.969,05 (Cento e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinco Centavos)**, passando o valor do contrato originário a ser de **R$ 157.008,10 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Oito Reais e Dez Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 185/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 29 de dezembro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:80537ECC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 04 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Uiraúna, neste ato representado por sua Mesa Diretora, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei de nº 807 de 17 de maio de 2016;

CONSIDERANDO, as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Sessão Extraordinária em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Uiraúna, 22 de setembro de 2020.

FRANCISCA NOELIA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:599C7E4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Uiraúna, neste ato representado por sua Mesa Diretora, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei de nº 807 de 17 de maio de 2016;

CONSIDERANDO, as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o DEMONSTRATIVO SINTETICO FISICO FINANCEIRO do exercício de 2019;

Art. 2º - Aprovar a reprogramação dos saldos existente do exercício de 2020 para 2021;

Art. 3.º - Aprovar doação dos instrumentos que pertencia ao Projeto Educar para Transformar (Banco Santander) para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 4.º - Aprovar a Renovação da Inscrição da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, como Entidades e Serviços Socioassistenciais no CMAS.

Art. 5.º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Uiraúna, 16 de dezembro de 2020.

FRANCISCA NOELIA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:BEC9EBDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
189/2020

PORTARIA nº. 189/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 29 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

JOSÉ FEITOSA DA SILVA no período de 29/12/2020 À 28/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:4DB693D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
190/2020

PORTARIA nº. 190/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 29 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

MARCOS SANDRO DE MORAIS PINHEIRO no período de 29/12/2020 À 28/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:F786671B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
191/2020

PORTARIA nº. 191/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 29 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

GEOVANNE BARBOSA DANTAS no período de 29/12/2020 À 28/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:8AA4E591

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
192/2020

PORTARIA nº. 192/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 29 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

MANOEL EDVAN DE SOUSA FONSECA no período de 29/12/2020 À 28/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:ED78853D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
193/2020

PORTARIA nº. 193/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 29 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ no período de 29/12/2020 À 28/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:337E39CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
194/2020

PORTARIA nº. 194/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 29 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

PAULO NERES DA SILVA no período de 29/12/2020 À 28/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:33CB19AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
195/2020

PORTARIA nº. 195/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 29 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

ANTONIO ALVES DE SANTANA JUNIOR no período de 29/12/2020 À 28/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:FDAAC48B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
196/2020

PORTARIA nº. 196/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 29 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

GIVAL BALTAZAR DA SILVA no período de 29/12/2020 À 28/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:8869F2BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
197/2020

PORTARIA nº. 197/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 29 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

JOSÉ AIRTON CARDOSO DE OLIVEIRA no período de 29/12/2020 À 28/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:BF01BAB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
198/2020

PORTARIA nº. 198/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

JOSÉ ADAILTON DE BULHOES no período de 30/12/2020 À 29/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:651FAC72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
199/2020

PORTARIA nº. 199/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

FRANCISCO EUDES DA SILVA no período de 30/12/2020 À 29/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:DAA6903C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
200/2020

PORTARIA nº. 200/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda Pública, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

FRANCISCO ELIEZER LIMA DA SILVA no período de 30/12/2020 À 29/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:95B9FA24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
201/2020

PORTARIA nº. 201/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem

como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda Pública, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA no período de 30/12/2020 À 29/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:DB4B4DA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
202/2020

PORTARIA nº. 202/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

FRANCISCO AGNALDO DA SILVA no período de 30/12/2020 À 29/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:7FE7965D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
203/2020

PORTARIA nº. 203/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

JOSÉ WILSON DA SILVA no período de 30/12/2020 À 29/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:74EF977F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
204/2020

PORTARIA nº. 204/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

SANDRA MARIA DE SOUSA VIEIRA no período de 30/12/2020 À 29/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:1DD219D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
205/2020

PORTARIA nº. 205/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018:

LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:A8F45C9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
206/2020

PORTARIA nº. 206/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias de 20 (vinte) dias, computados a partir do dia 30 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019. Os outros 10 dias já foram usufruídos de 19/09/2020 a 25/09/2020:

KATIA REGINA VIEIRA FIGUEIREDO no período de 30/12/2020 A 18/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:8788FA01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
207/2020

PORTARIA nº. 207/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, relativo ao período aquisitivo do ano de 2020:

SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO NETO no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:F392E6A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
208/2020

PORTARIA nº. 208/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

MARIA FERNANDES SILVEIRA NETA no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:78243644

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
209/2020

PORTARIA nº. 209/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018:

FRANCISCO EDICÉLIO LOPES no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:18715C3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
210/2020

PORTARIA nº. 210/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:4374AC91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
211/2020

PORTARIA nº. 211/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2020:

MARIA JANDILMA DE SANTANA ANACLETO no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:33BF8327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
212/2020

PORTARIA nº. 212/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018:

FRANCISCO ROBSON ALENCAR DE LIRA no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:82BF9C70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
213/2020

PORTARIA nº. 213/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018:

MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA ANDRADE no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:B1A65A40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
214/2020

PORTARIA nº. 214/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda Pública, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

ANDREA MARIA SOBREIRA no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:B1D1FE87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
215/2020

PORTARIA nº. 215/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda Pública, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:5061EA50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
216/2020

PORTARIA nº. 216/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias de 15 (quinze) dias, computados a partir do dia 30 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018. Os outros 15 dias já foram usufruídos de 06/01/2020 A 20/01/2020:

GIZEUDA FERNANDES VIEIRA no período de 30/12/2020 A 13/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:8A6B9A8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
217/2020

PORTARIA nº. 217/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018:

JACINTA VIEIRA DA SILVA no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:EA15ECBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
218/2020

PORTARIA nº. 218/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018:

MARIA DO SOCORRO MACENA DUARTE no período de 30/12/2020 A 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:99C1F43F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
219/2020

PORTARIA nº. 219/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

MARTINS DE FREITAS ASSELINO no período de 31/12/2020 A 29/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:2AC8653F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
220/2020

PORTARIA nº. 220/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

IZABEL CRISTINA DE FREITAS no período de 31/12/2020 A 29/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:B134CAF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 542020

DECRETO MUNICIPAL Nº 54 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina a atualização monetária da Unidade Fiscal de Referência do Município de Uiraúna (UFIR), e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei complementar Municipal nº 24 de 20 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário Municipal; e
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Unidade Fiscal de Referência do Município de Uiraúna - UFIR, nos termos do §2º, do art. 280, da Lei Complementar Municipal nº24/2013;
CONSIDERANDO que são decorridos cerca de 12 (doze) meses da última atualização da UFIR, pelo Decreto nº 21 de 19 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO que a correção monetária, como o próprio nome sugere, se presta a corrigir distorções do valor da moeda corroída pelo fenômeno inflacionário;
CONSIDERANDO que o presente Decreto não está aumentando a base de cálculo da UFIR e sim impedindo que artificiosamente ela seja diminuída;
CONSIDERANDO que da mesma forma que é exceção ao princípio da legalidade, é exceção ao princípio da anterioridade, eis que, a correção monetária não resulta em acréscimo, mas simples atualização, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (Al-AgR 178723 e RE-AgR 200.844/PR);

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a atualização monetária da Unidade da Unidade Fiscal de Referência do Município de Uiraúna pelo percentual de 3,91821% (três inteiros, noventa e um mil oitocentos e vinte e um centésimos de milésimo), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/ IBGE), acumulado no período de novembro de 2019 a outubro de 2020.
Art. 2º. Em conformidade com o disposto no artigo 280 da Lei complementar Municipal nº 24, de 20 de dezembro de 2013, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Uiraúna (UFIR) corresponderá a **R$ 30,35** (trinta reais e trinta e cinco centavos).
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, 28 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:70E186CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 55/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 55, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, e os preços do metro quadrado de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe os artigos 89, 148, 197 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2021, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.
Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais, nos termos dos artigos 92 e 93 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 20 de dezembro de 2013.
Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes à carga geral do exercício de 2021 terão, no dia **31 de Agosto de 2021**, o vencimento dos seus prazos para pagamento em cota única sem desconto e da última parcela quando parcelados, e serão arrecadados nas seguintes opções:
I – em parcela única, **antecipada**, com **desconto de 15%** (quinze por cento), com prazo para pagamento até **30 de Julho de 2021**, observado o disposto no inciso I do art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 24/2013;
II – em parcela única, **sem desconto**, **sem ônus**, com prazo para pagamento até **31 de Agosto de 2021**;
§2º. O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I e II, do caput deste artigo, implica na inscrição do crédito na Dívida Ativa, nos termos do arts. 132 a 136 da Lei Complementar Municipal nº 24/2013, com os acréscimos legais.
Art. 4º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:
I – nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, por profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de prestadores de serviço do município, o imposto será recolhido em cota única, até o dia 10 do mês subsequente**;**
II – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nas hipóteses previstas no art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 614/2017;
III – com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.
Art. 5º. O Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos previstos no art. 208 da Lei Complementar Municipal nº 24/2013.
Art. 6°. Taxas decorrentes do exercício regular poder de polícia serão recolhidas em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:
I – na hipótese da Taxa de Localização e Funcionamento:
a) no ato do licenciamento por ocasião da emissão do alvará;
b) anualmente, contado da expedição do alvará, no último dia do mês.

II – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Anúncios e Publicidade, por ocasião da emissão do alvará;
III – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos, por ocasião da emissão da licença:IV – Na hipótese de Taxa de Execução de Obras, por ocasião da emissão do alvará.
Parágrafo Único. O não pagamento das taxas decorrentes do poder de polícia no prazo estipulado, neste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.
Art. 7º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TCL, lavrado no exercício de 2021, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.
Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.
Art. 9°. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2021, os preços do metro quadrado (m²) para os terrenos e para os diversos tipos de construção dos imóveis que possuem inscrições no município, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, nos termos do §2°do art. 196 da Lei Complementar Municipal nº 24/2013.

§1º. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2020, atualizados em **3,98%** (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/ IBGE), acumulado entre os meses de setembro de 2019 até outubro de 2020.
§2º. Conforme o art. 97, §2° do Código Tributário Nacional, a atualização da base de que trata o parágrafo anterior não constitui aumento de imposto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, 28 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:A116A737

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - 740

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Alhandra/PB	**CNPJ:**	08.778.318/0001-00
Endereço:	RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58320-000
Telefone:	(083) 3256-1078	**Fax:**	
E-mail:	contato@alhandra.pb.gov.br		
Representante	Renato Mendes Leite		
CPF:	026.892.114-83		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@alhandra.pb.gov.br	**Data início da**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA	**CNPJ:**	03.474.832/0001-38
Endereço:	RUA MANOEL GUEDES		
Bairro:	OITEIRO	**CEP:**	58320-000
Telefone:	(083) 3256-1221	**Fax:**	
E-mail:	contato@ipemad.pb.gov.br		
Representante	Geiza Karla Rodrigues de Pontes		
CPF:	042.809.014-14		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	ipemad.vs@hotmail.com	**Data início da**	06/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 588/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alhandra da quantia de R$ 4.338.398,55 (quatro milhões e trezentos e trinta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alhandra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.
Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R$ 4.338.398,55 (quatro milhões e trezentos e trinta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 72.306,64 (setenta e dois mil e trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R$ 72.306,64 (setenta e dois mil e trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Alhandra - PB / 28/12/2020

Prefeitura Municipal de Alhandra
RENATO MENDES LEITE

Instituto De Previdência Social Do Município De Alhandra
GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES

Testemunhas

IAGGO BRUNNO RODRIGUES PINHEIRO
SECRETARIO CHEFE DE GABINETE
CPF: 072.499.354-10
RG: 3265348

ALEX RODRIGUES DE LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 095.296.394-90
RG: 3674735

DECLARAÇÃO

Renato Mendes Leite, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00740/2020, firmado entre o/a Alhandra e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA em 28/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Alhandra, ____/____/_____

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00740/2020		Data		27/12/2020
Valor consolidado	4.338.398,55		Valor da prestação inicial		72.306,64
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		30/01/2021
DEVEDOR					
Ente Federativo	Alhandra/PB		CNPJ		08.778.318/0001-00
Representante Legal	Renato Mendes Leite		CPF		026.892.114-83
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1262-9	Conta nº	2575-5
CREDOR					
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE					
Unidade Gestora	ALHANDRA		CNPJ		03.474.832/0001-38
Representante Legal	Geiza Karla Rodrigues de Pontes		CPF		042.809.014-14
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1262-9	Conta nº	6312-6
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.					
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.					
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.					
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Alhandra/PB - 28/12/2020					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:DE09C720

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO Nº 754

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00754/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Alhandra/PB	CNPJ:	08.778.318/0001-00
Endereço:	RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58320-000
Telefone:	(083) 3256-1078	Fax:	
E-mail:	contato@alhandra.pb.gov.br		
Representante	Renato Mendes Leite		
CPF:	026.892.114-83		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@alhandra.pb.gov.br	Data início da	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA	CNPJ:	03.474.832/0001-38
Endereço:	RUA MANOEL GUEDES		
Bairro:	OITEIRO	CEP:	58320-000
Telefone:	(083) 3256-1221	Fax:	
E-mail:	contato@ipemad.pb.gov.br		
Representante	Geiza Karla Rodrigues de Pontes		
CPF:	042.809.014-14		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	ipemad.vs@hotmail.com	Data início da	06/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 588/18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alhandra da quantia de R$ 5.121.384,96 (cinco milhões e cento e vinte e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 10/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alhandra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.121.384,96 (cinco milhões e cento e vinte e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 85.356,42 (oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 85.356,42 (oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI 588/18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Alhandra - PB / 28/12/2020

Prefeitura Municipal de Alhandra
RENATO MENDES LEITE

Instituto De Previdência Social Do Município De Alhandra
GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES

Testemunhas

IAGGO BRUNNO RODRIGUES PINHEIRO
SECRETARIO CHEFE DE GABINETE
CPF: 072.499.354-10
RG: 3265348

ALEX RODRIGUES DE LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 095.296.394-90
RG: 3674735

DECLARAÇÃO

Renato Mendes Leite, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00754/2020, firmado entre o/a Alhandra e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA em 28/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Alhandra, ____/____/_____

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00754/2020		Data	28/12/2020	
Valor consolidado	5.121.384,96		Valor da prestação inicial	85.356,42	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	30/01/2021	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Alhandra/PB			CNPJ	08.778.318/0001-00
Representante Legal	Renato Mendes Leite			CPF	026.892.114-83
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1262-9	Conta nº	2575-5
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA		CNPJ	03.474.832/0001-38	
Representante Legal	Geiza Karla Rodrigues de Pontes		CPF	042.809.014-14	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência	nº 1262-9	Conta nº	6312-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Alhandra/PB - 28/12/2020

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:A8B353B6

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO 757

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00757/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Alhandra/PB	**CNPJ:**	08.778.318/0001-00
Endereço:	RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58320-000
Telefone:	(083) 3256-1078	**Fax:**	
E-mail:	contato@alhandra.pb.gov.br		
Representante	Renato Mendes Leite		
CPF:	026.892.114-83		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@alhandra.pb.gov.br	**Data início da**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA	**CNPJ:**	03.474.832/0001-38
Endereço:	RUA MANOEL GUEDES		
Bairro:	OITEIRO	**CEP:**	58320-000
Telefone:	(083) 3256-1221	**Fax:**	
E-mail:	contato@ipemad.pb.gov.br		
Representante	Geiza Karla Rodrigues de Pontes		
CPF:	042.809.014-14		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	ipemad.vs@hotmail.com	**Data início da**	06/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 588/18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alhandra da quantia de R$ 3.499.845,27 (três milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2018 a 10/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alhandra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.499.845,27 (três milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 58.330,75 (cinquenta e oito mil e trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 58.330,75 (cinquenta e oito mil e trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 30/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Alhandra - PB / 28/12/2020

Prefeitura Municipal de Alhandra
RENATO MENDES LEITE

Instituto De Previdência Social Do Município De Alhandra
GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES

Testemunhas

ALEX RODRIGUES DE LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 095.296.394-90
RG: 3674735

IAGGO BRUNNO RODRIGUES PINHEIRO
SECRETARIO CHEFE DE GABINETE
CPF: 072.499.354-10
RG: 3265348

DECLARAÇÃO
Renato Mendes Leite, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00757/2020, firmado entre o/a Alhandra e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA em 28/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Alhandra, ____/____/_____

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00757/2020		Data		26/12/2020
Valor consolidado	3.499.845,27		Valor da prestação inicial		58.330,75
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		30/01/2021
DEVEDOR					
Ente Federativo	Alhandra/PB		CNPJ		08.778.318/0001-00
Representante Legal	Renato Mendes Leite		CPF		026.892.114-83
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1262-9	Conta nº	2575-5
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA			CNPJ	03.474.832/0001-38
Representante Legal	Geiza Karla Rodrigues de Pontes			CPF	042.809.014-14
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1262-9	Conta nº	6312-6
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.					
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.					
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.					
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Alhandra/PB - 28/12/2020					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL(*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:9630B1B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

Sumário
1. Introdução.. 3
2. Objetivos.. 3
2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências.. 4
3. Cenário Macroeconômico.. 5
3.2. Economia Internacional.. 5
3.2. Economia Nacional.. 6
4. Projeção do BACEN dos próximos cinco anos.. 7
5. Modelo De Gestão.. 8
6. Objetivos de Alocação dos Recursos.. 8
6.1. Objetivos.. 8
6.2. Justificativa do Indexador.. 8
6.3. Aderência da Política.. 8
7. Metodologia de Seleção de Investimentos.. 10
8. Limitações. 10
9. Restrições. 11
10. Gerenciamento de Risco.. 11
11. Alocação Estratégica dos Recursos.. 12
11.1. Segmentos de Aplicação.. 12
11.2. Projeção para os próximos cenárias.. 14
11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços 16
11.4 Meta de Rentabilidade.. 17
11.5 Enquadramento.. 17
11.6 Vedações.. 17
11.7 Política de Transparência.. 17
11.8 Critérios para Credenciamento.. 17
12. Disposições Gerais.. 18

Introdução

O presente documento tem como diretriz a fomentação da política de investimento a ser adota durante o ano de 2021, sendo respaldada pela Resolução CMN nº 3922 de 25 de novembro de 2010 alterada pela Resolução nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.
Assim, o Fundo Municipal de Previdência social do Município de Boa Vista - FUSEM registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.
No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. O principal fundamento a ser adotado para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de suas obrigações, levando-se em consideração o valor dos ativos disponíveis a investimentos com a devida proteção da inflação no tempo e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de atender os objetivos do RPPS em relação à gestão da alocação dos seus ativos de investimentos, manter um perfil de transparência, solidez com os órgãos reguladores e obrigação com os compromissos assumidos do plano. Para tanto o presente documento é estruturado com base nas mudanças ocorridas no âmbito do **sistema de previdência dos Regimes Próprios** e o atual cenário econômico.
É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos a carteira de investimentos. Essa carteira será norteada pela meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS limitada ao máximo de 5,87% a.a. de ganho real. Assim a adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão pontos importantes a serem mensurados nessa política de investimentos durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.
No intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação entre os níveis de classe de ativos de renda fixa, renda variável e imóveis, os ativos de investimentos, bem como a verificação a respeito de liquidez, benchmark, rentabilidade auferida e prometida, volatilidade e verificação quanto a regulação desses ativos perante os órgãos reguladores ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional entre outras questões, visando, a otimização do triângulo **crédito, liquidez e retorno** do montante total aplicado. É necessário explanar que a política de investimentos adota como premissa uma política conservadora, adequado aos atuais níveis de risco do RPPS tanto no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo voltados ao equilíbrio financeiro-atuarial.

Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

Conselho Municipal de Previdência – CMP

Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;

Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;

Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;

Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;

Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;

Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor quando necessário, planos de enquadramento;

Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;

Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;

Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando com os resultados obtidos em mercados com perfil semelhante a carteira atual, mensalmente e;

Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Comitê de Investimentos – COI

Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS mensalmente ou trimestralmente;

Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes mensalmente que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

Analisar os resultados da carteira de investimentos mensalmente do RPPS;

Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Cenário Macroeconômico

Economia Internacional

Além do aspecto humano, relacionado à perda de vidas e às consequências pessoais do isolamento social, o desempenho das economias dos países avançados no segundo trimestre é eloquente quanto ao impacto da Covid-19. O produto interno bruto (PIB) americano do segundo trimestre caiu 9,1% (-31,9% anualizados) em relação ao trimestre anterior. Na Área do Euro (AE), a queda foi bem maior, de 12,1%, e no Japão, de 7,8%.

Apesar de dramáticas, essas quedas refletem o passado – especificamente, o momento do impacto da pandemia, quando a expansão dos contágios e as medidas de isolamento social estavam em seu auge. Começando em maio, e acompanhando o relaxamento das medidas restritivas à mobilidade, observa-se uma forte recuperação dos indicadores da atividade econômica – no caso dos indicadores de consumo nos Estados Unidos, até mesmo superando os níveis pré-Covid-19.

O estímulo para a retomada dos negócios reflete, em boa medida, as políticas monetária e fiscal mobilizadas para mitigar os efeitos da pandemia sobre a demanda, o emprego, a renda e o crédito. As expectativas, captadas pelos indicadores de confiança, recuperaram-se a partir de maio, mantendo-se em patamares favoráveis desde então. Os mercados de ativos têm refletido o aumento da liquidez e do apetite por ativos de risco. No entanto, o aumento das taxas de transmissão do novo coronavírus em países e/ou regiões localizadas e o impacto da retirada de alguns estímulos fiscais ainda tornam incerta a sustentabilidade de uma recuperação tão rápida dos preços de ativos e da própria atividade econômica.

A recente revisão pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) das projeções para a economia mundial refletiu, relativamente àquelas divulgadas em junho, uma visão moderadamente mais otimista no curto prazo, ao mesmo tempo que reconhece o aumento da incerteza em relação ao futuro. De acordo com essas projeções mais recentes, a queda do PIB mundial em 2020 será menor que a projetada em junho: -4,4%, ante -5,2% na projeção anterior. Para 2021, as projeções correspondentes são 5,2% e 5,4%, respectivamente. A revisão do crescimento de 2020 reflete quedas menores – mas nem por isso menos dramáticas – que as previstas para o segundo trimestre, principalmente nos países avançados, assim como os sinais de forte crescimento no terceiro trimestre. O crescimento maior que o previsto da China no segundo trimestre também contribuiu para a revisão do crescimento da economia mundial em 2020.

Economia Nacional

Em novembro no Brasil assim como na região da zona do Euro e os EUA vem registrando um aumento considerado de casos no que já se chama de "segunda onda" do COVID-19. a retomada das votações de pautas relacionadas a reformas e ajuste fiscal no curto prazo, com endosso ainda das declarações otimistas sobre a agenda liberal do Ministro da Economia, Paulo Guedes animam os investidores de forma geral e o ano tende a terminar com uma perspectiva otimista para 2021 não só por esse fator, mas também pela chegada da implementação da vacina contra o corona vírus, contudo ainda sim um grande desafio estar por vir no sentido de retomar a trilha do crescimento econômico.
Alguns indicadores nos levam a acreditar que a economia brasileira terá uma batalha de gigante a enfrentar no sentindo de ajuste fiscal direcionado a fomentação de emprego e renda para o país, o IPCA registrou a maior variação do ano fechando outubro em 0,86% o que já era de se esperar com a expectativa da inflação tentar voltar ao patamar do centro da meta inflacionária, a indústria registrou o 3º menor desempenho dede de junho fechando setembro em 2,6 p.p, o comércio praticamente ficou no "zero a zero" fechando 0,6 p.p o menor patamar desde maio, serviços fechando em 1,80 p.p com o menor patamar desde junho e acompanhando esses indicadores no nível de desemprego bate recorde com o maior patamar desde 2018 quando registrou 13,10% como taxa de desemprego, hoje segundo o PNAD a taxa de desemprego da economia brasileira está em 13,30%. Com esse cenário o ministério da economia precisa acima de tudo passar confiança e suporte necessário para que aos olhos do investidor esse cenário seja apenas uma passagem obrigatória da economia brasileira perante o contexto da saúde humana atual e também como reflexo do atual clima organizacional mundial a Política monetária atual não enxerga alguma movimentação na taxa básica de juros no curto prazo sem que haja um esforço fiscal de efeitos efetivos no atual panorama econômico.
Assim o grande movimento visto na política monetária até então esta pautada na compra de venda de dólar no controle da disparada da moeda visto os impasses na economia mundial e nesse impasse destacamos as eleições americanas a já declarada vitória de Jhon Biden, abertamente questionada pelos Republicanos na voz da autoridade maior Donald Trump, vem como resposta a uma serie de posturas adotadas pelo governo Norte Americano nos últimos 4 anos para seus governados bem como para com algumas lideranças mundiais. A proposta do governo Democrata tem viés social com um potencial gigantesco a respeito da postura do perfil das novas lideranças globais visto que a vice presidente tem histórico de firmeza e boa liderança na figura de Tia Kamala, primeira mulher negra a chegar a vice presidência dos EUA. Contudo isto foi computado como efeito negativo para o governo brasileiro visto que o atual presidente Jair Bolsonaro é um entusiasta do Presidente Trump e isso pode afetar também a reeleição para o próximo mandato.

Projeção do BACEN dos próximos anos

Na reunião do Copom – Comitê de Política Monetária, realizada no dia 16 de setembro, a taxa Selic foi mantida no menor patamar histórico, de 2,00% a.a. O comitê em um patamar abaixo do centro da meta (3,75%), estimulando a permanência dos juros baixos por muito tempo. Quanto a questão fiscal o comitê enfatizou a necessidade da manutenção da agenda de reformas.
Fonte: Banco Central do Brasil.

Modelo De Gestão

O FUSEM**,** nos termos da Resolução 3.922/10 e alterações dada pela Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, fará a gestão das aplicações de seus recursos por meio próprio ficando com a responsabilidade do montante.
O instituto tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e pela Portaria MPS nº 519, com suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.
Sempre serão considerados aspectos como a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do FUSEM, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

Objetivos de Alocação dos Recursos

Objetivos

Garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do FUSEM obedecendo à meta de:
Meta atuarial: 4,94% ao ano + variação do IPCA, projetada para 2021 de 3,22% ao ano, totalizando uma meta de rentabilidade anual de **8,16%.**

Justificativa do Indexador

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA índice oficial da inflação brasileira está a caminhar na trajetória da estabilização e girar em torno da meta estipulada pelo CMN em inflação de 4% (centro da meta), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Aderência da Política
Consiste em atender o perfil do passivo atuarial e encontrar o melhor caminho para tomada de decisão estratégica da alocação do ativo do plano visto a obrigação exigida pela meta atuaria, evitando a incidência de custos adicionais, ou seja, a suplementação de déficits técnicos e descasamentos de obrigações.
Nesse sentido a política de investimento prima por ativos que estimam superar a inflação vigente e tenham liquidez suficiente para honrar as obrigações do plano. Portanto escolhemos o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA atual índice de inflação como o índice de referência.
A portaria MF nº 464/18 e a portaria MF nº 12.233/20 determinaram uma nova forma de auferir a meta de investimento a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.
Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, "deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

Do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimento aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

Da taxa de juros parâmetro cujo da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo a duração do passivo do RPPS."

Para apurar a rentabilidade esperada a que se refere o item I acima, a Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, elaborou três cenários para meta de rentabilidade futura considerando a projeção da taxa Selic feita pelo banco central para estimar o retorno da renda Fixa e as médias de rentabilidades do Ibovespa, IFIX e IVVB11 dos últimos anos para a renda variável. A seguir, temos os três possíveis cenários de retornos para os investimentos:

Investimento	Indicador	Conservador	Moderado	Agressivo
Renda Fixa	Selic	80,00%	70,00%	60,00%
Renda Variável	IBOV	10,00%	20,00%	30,00%
	IFIX	5,00%	5,00%	5,00%
	IVVB11	5,00%	5,00%	5,00%
Rentabilidade esperada		**4,94%**	**5,71%**	**6,49%**

Levando em consideração os investimentos passados do RPPS, adotamos como **conservador**. Sendo, portando, sua meta aqui considerada de 4,94%.
Já a "duração do passivo", a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2020 (data-base 2019) realizada pela Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, contratada para este fim, é de 20,13 anos. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 12.233/20, encontramos o valor de 5,43%.
Considerando, portanto, que a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2021 deverá ser o menor valor entre os itens I e ll acima, esta será de **IPCA + 4,94%**.
Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2021 como sendo de 3,22% temos como meta atuarial projetada o valor de **8,16%**.

Metodologia de Seleção de Investimentos

Desde de novembro de 2013, as instituições financeiras interessadas em receber aplicações de recursos do FUSEM estão obrigadas a se credenciar junto à Unidade Gestora obedecendo ao "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos" disponibilizado no site do município.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza do passivo atuarial e prática diligente, no contexto do portfólio global do FUSEM**.**

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (nacional e internacional) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os principais *drives* dos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

A definição dos fundos de investimentos de renda fixa aberta e das instituições intermediadoras que receberão os recursos do FUSEM se dará, preferencialmente, pelos classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "Investment Grade", fundamentadas em classificações de risco (rating) no mínimo "BBB+" conferidas preferencialmente pelas seguintes agências:

• Standards Poors;
• Moody´s
• Fitch IBCA
• Atlantic Rating
• SR Rating

Limitações

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II e III, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 2010 e alterações da CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

Restrições

A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

Gerenciamento de Risco

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Risco de Descasamento (MATCHING) - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do instituto. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações

atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do FUSEM **observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

Alocação Estratégica dos Recursos

Segmentos de Aplicação

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, prevê os seguintes segmentos de atuação:

Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável;
Imóveis.

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2021 respeitado os limites da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações bem como a Subseção II, § 1º da mesma resolução os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

RENDA FIXA					
TIPO	Enquadramento - Resolução 4.695/18		Exercício 2021		
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	ALVO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	35,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa – Geral	Art. 7º, Inciso IV, "a"	40,00%	40,00%	20,00%	0,00%
ETF - Demais Indicadores de RF	Art. 7º, Inciso IV, "b"	40,00%	40,00%	10,00%	0,00%
Letra Imobiliária Garantida – LIG	Art. 7º, Inciso V, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, "a"	15,00%	15,00%	0,00%	0,00%
CDB	Art. 7º, Inciso VI, "b"	15,00%	15,00%	15,00%	0,00%
FIDC sênior – fechado	Art. 7º, Inciso VII, "a"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Debentures de infraestrutura	Art. 7º, VII, "c"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				**80,00%**	
RENDA VARIÁVEL					
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	Art. 8º, Inciso I "a"	30,00%	30,00%	0,00%	0,00%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)	Art. 8º, Inciso I "b"	30,00%	20,00%	5,00%	0,00%
FIA – aberto	Art. 8º, Inciso II "a"	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%
ETF - Demais Índices de Ações	Art. 8º, Inciso II "b"	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%
FI - Multimercado – Aberto – desalavancado	Art. 8º, Inciso III	10,00%	10,00%	5,00%	0,00%
FI em Participações	Art. 8º, Inciso IV "a"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Imobiliários	Art. 8º, Inciso IV "b"	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				**15,00%**	
EXTERIOR					
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º	10,00%	10,00%	5,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior					
Fundo de Ações – BDR Nível 1					
TOTAL PREVISTO GERAL				**5,00%**	

As aplicações previstas em produtos de renda variável limitar-se-ão, cumulativamente, a 20% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Artigo 8º, § 1º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo (artigo 14º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). Contudo para os FIDC sênior – fechado, FI RF Crédito Privado – Aberto, FIP – fechado, FII e FI - Multimercado – Aberto – desalavancado serão limitados a 5% do patrimônio líquido conforme a mesma resolução.
Os imóveis vinculados poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.
Discriminando um pouco mais o quadro acima, o Limite Máximo permite prever qual o valor máximo possível na faixa de alocação da proposta modalidade de aplicação e o inverso para o Limite Mínimo, o Alvo de alocação permite dar uma sugestão de alocação propícia da carteira de investimentos, o fato da alocação atual ou futura da carteira não estar exatamente igual aos valores do Alvo de Alocação não caracteriza desenquadramento da carteira.
Esse formato permite assegurar o perfil da carteira do RPPS quanto a variações do mercado dando a gestão a abertura necessária para tomada de decisão quando o cenário previsto foge da distribuição de alocação auferida pela gestão de política de investimentos de 2021 evitando impactos significativos a carteira.
Cabe avaliar até que ponto o Value at Risck – VAR permite segurar a posição até que seja acionado o Stop Loss da carteira e assim mudar sua configuração com base nos cenários aqui já analisados e previsto para 2021, contudo esse valor e a confiabilidade da ferramenta cabe a gestão de política de investimentos definir o seu cálculo ou contratar serviço de acompanhamento para essa finalidade.

Projeção para os próximos 5 anos

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

RENDA FIXA				
TIPO	Enquadramento - Resolução 4.695/18		Alocação (%) para os próximos 5 anos	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%

FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "a" ou "b"	60,00%	40,00%	0,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	40,00%	0,00%
FI Renda Fixa – Geral	Art. 7º, Inciso IV, "a""	40,00%	40,00%	0,00%
ETF - Demais Indicadores de RF	Art. 7º, Inciso IV, "b"	40,00%	40,00%	0,00%
Letra Imobiliária Garantida - LIG	Art. 7º, Inciso V, "b"	20,00%	0,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, "a"	15,00%	5,00%	0,00%
CDB	Art. 7º, Inciso VI, "b"	15,00%	0,00%	0,00%
FIDC sênior – Fechado	Art. 7º, Inciso VII, "a"	5,00%	5,00%	0,00%
FI RF Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5,00%	0,00%	0,00%
FI Debentures de infraestrutura	Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL				
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	Artigo 8º, Inciso I, "a"	30,00%	15,00%	0,00%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)	Artigo 8º, Inciso I, "b"	30,00%	5,00%	0,00%
FIA – Aberto	Artigo 8º, Inciso II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%
ETF - Demais Índices de Ações	Artigo 8º, Inciso II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%
FI – Multimercado – Aberto – desalavancado	Artigo 8º, Inciso III	10,00%	5,00%	0,00%
FI em Participações	Artigo 8º, Inciso IV, "a"	5,00%	0,00%	0,00%
FI Imobiliários	Artigo 8º, Inciso IV, "b"	5,00%	5,00%	0,00%
EXTERIOR				
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º	10,00%	10,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior				
Fundo de Ações – BDR Nível 1				

Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços

FI 100% títulos TN
Com base no cenário econômico vigente e para os próximos 5 anos é de preferível montar um perfil conservador da carteira de investimentos afim de proteção da carteira contra a inflação e para montar a carteira é indicado se posicionar com títulos do governo ao qual apresentam risco mínimo de mercado e garante a rentabilidade real. A política indica que haja desinvestimento conforme a necessidade de liquidez do RPPS.

ETF - 100% Títulos Públicos
Com objetivo de proteção a aplicação em ETF torna-se mais uma possibilidade de a carteira para o gestor no sentido pegar possíveis janelas de aberturas de fundos novos vislumbrando o longo prazo e a proteção da carteira no sentido que estes fundos também garantem uma rentabilidade real.

FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa – Geral e ETF - Demais Indicadores de RF
No fundo de renda fixa será destinada a aplicação como maneira de diversificar a carteira, mas mantendo o perfil conservador, a possibilidade de desinvestimento se dará na medida que o cenário econômico mudar no sentido de agredir a rentabilidade estimada. Assim pretende-se contribuir para manter uma rentabilidade que atenda a meta atuarial.

ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)
A abertura para posição em renda variável mais especificamente em ETF's se dá pela queda na rentabilidade real das modalidades de renda fixa e o forte desempenho dos índices de *Small Caps* que pode contribuir para equilibrar o rendimento da carteira para os próximos anos com ênfase no curto prazo e assim diversificar a carteira de maneira positiva.

FI - Multimercado – Aberto – desalavancado
No fundo será destinada a aplicação como maneira de diversificar ainda mais a carteira, contudo o RPPS deve se ater a essa possibilidade apenas em um cenário econômico otimista, onde haverá possível diminuição da posição em renda fixa. Os fundos multimercado servem como alternativas para cenários de crescimento sólido sem uma concentração em nenhum fator em especial mitigando seu risco e suavizando a rentabilidade da carteira.

FI Imobiliários
Os fundos Imobiliários apesar de estarem e serem negociados em bolsa de valores, garantem ao cotista uma rentabilidade via aluguel proporcional a quantidade de cotas do cotista, esses fundos vêm mostrando um sólido desempenho anualmente e ainda disponibilizam uma rentabilidade (yeld) via aluguel o que garante uma suavização na rentabilidade da carteira em tempos de renda fixa em baixa. Cabe ao gestor observar a longo qual fundo adequa ao perfil.

Meta de Rentabilidade
Buscando um horizonte de tempo maior, a política de investimento tem interesse na tentativa de manter protegida suas aplicações, com base na sua perspectiva de rentabilidade real e atingir a TMA – Taxa de Meta Atuarial, assim buscou-se calcular a rentabilidade real futura para os próximos anos que seguem. A projeção é parametrizada com base de informações disponibilizadas no relatório do Banco Central – BACEN de Inflação e taxa básica de juros – Taxa SELIC a preços correntes e assim definindo a previsão de rentabilidade real da carteira.

Enquadramento

Os limites estipulados de enquadramento serão observados conforme a Resolução nº 4.695 de 2018 e como entendimento complementar ao artigo 22 destacamos:
Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta.

Vedações

Das vedações o instituto deverá seguir as vedações estabelecidas pela resolução CMN nº 4.695/2018.

Política de Transparência

A Política de Investimentos a que se insere deverá ter disponibilização aos interessados no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua aprovação, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério da previdência Social.

Critérios para Credenciamento

Seguindo a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Disposições Gerais

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 3.922/2010.
A Política de investimentos foi desenvolvida considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses e poderá, justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao comportamento da conjuntura do mercado ou a nova legislação.
As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do FUSEM aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, através de publicação no site da Unidade Gestora ou em meio físico na sede da Unidade Gestora.
O responsável pela gestão dos recursos do instituto deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo e a Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, apresentado formalmente designado para a função por ato da autoridade competente. Deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
A Política de Investimentos do FUSEM foi aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Previdência.
A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 3.922/2010.

Boa Vista/PB, 15 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Representando o Ente Federativo

VALMERI OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do Colegiado Deliberativo

GENILSON PIRES GONZAGA
Representando da Unidade Gestora do RPPS

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E71CBC9F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO 588 00334_2010

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00588/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Bonito de Santa Fé/PB	CNPJ:	08.924.037/0001-18
Endereço:	AV. ÁUREA DIAS DE ALMEIDA		
Bairro:	Centro	CEP:	58960-000
Telefone:	(083) 3490-1618	Fax:	
E-mail:	ipmbasf@gmail.com		
Representante	FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO		
CPF:	251.619.974-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	chicopereira2016@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE	CNPJ:	02.739.758/0001-71
Endereço:	RUA FRANCISCO TIMOTEO		
Bairro:	Centro	CEP:	58960-000
Telefone:	(083) 3490-1618	Fax:	
E-mail:	ipmbasf@gmail.com		
Representante	LUIZ FREITAS NETO		
CPF:	058.443.554-15		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipasb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Parcelamento Municipal 721/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bonito de Santa Fé da quantia de R$ 2.440.939,29 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2007 a 11/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bonito de Santa Fé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.
Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R$ 2.440.939,29 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 12.204,70 (doze mil e duzentos e quatro reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R$ 12.204,70 (doze mil e duzentos e quatro reais e setenta centavos), vencerá em 20/12/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bonito de Santa Fé - PB / 01/12/2020

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Instituto De Previdencia Do Servidor Municipal Bonitense
LUIZ FREITAS NETO

Testemunhas

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Professora
CPF: 023.260.394-40
RG: 2136937 SSP /PB

ANTONIO DE ALMEIDA CRUZ
Agente Administrativo
CPF: 812.308.774-87
RG: 1466138 SSP/RN

DECLARAÇÃO
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00588/2020, firmado entre o/a Bonito de Santa Fé e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE em 01/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no ( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bonito de Santa Fé, ____/____/_____

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00588/2020			Data	30/10/2020
Valor consolidado	2.440.939,29			Valor da prestação inicial	12.204,70
Número prestações	200			Vencimento 1ª prestação	20/12/2020
DEVEDOR					
Ente Federativo	Bonito de Santa Fé/PB			CNPJ	08.924.037/0001-18
Representante Legal	FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO			CPF	251.619.974-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1032-4	Conta nº	4308-7
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE			CNPJ	02.739.758/0001-71
Representante Legal	LUIZ FREITAS NETO			CPF	058.443.554-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1032-4	Conta nº	10705-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bonito de Santa Fé/PB - 01/12/2020

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1C099187

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO20103300482020

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0048/2020 Em, 3 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0755, de 11 de dezembro de 2019.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 23.274,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010		**Câmara Municipal**		
01 031 2001 2001		Manutenção das atividades da Câmara Municipal		
0000006	3190.13 99	1001	Obrigações Patronais	3.341,00
0000010	3390.30 99	1001	Material de Consumo	5.547,00
0000012	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.899,00
0000013	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.718,00
0000017	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	10.769,00
Total da Ação				23.274,00
Total da Unidade Orçamentária				23.274,00
Total de Suplementações				**23.274,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 23.274,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais), como segue:

01.010	**Câmara Municipal**

01 031 2001 2001		Manutenção das atividades da Câmara Municipal		
0000011	3390.35 99	1001	Serviços de Consultoria	23.274,00
Total da Ação				23.274,00
Total da Unidade Orçamentária				23.274,00
Total de Anulações				**23.274,00**
Total de Outras Fontes				**0,00**
Total Geral de Fontes				**23.274,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D26C81A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO20103300492020

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0049/2020 Em, 3 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0755, de 11 de dezembro de 2019.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.425.148,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010	**Gabinete do Prefeito**			
04 122 2002 2002		Manutenção do Gabinete do Prefeito		
0000018	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	1.095,00
0000036	3390.93 99	1001	Indenizações e Restituições	1.883,00
Total da Ação				2.978,00
Total da Unidade Orçamentária				2.978,00
02.020	**Advocacia Geral do Município**			
04 122 2002 2004		Manutenção das Atividades da Advocacia Geral		
0000043	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.080,00
0000058	3390.93 99	1001	Indenizações e Restituições	33,00
Total da Ação				6.113,00
Total da Unidade Orçamentária				6.113,00
02.030	**Secretaria de Administração e Coordenação**			
04 122 2002 2005		Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação		
0000061	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	4.666,00
0000071	3390.35 99	1001	Serviços de Consultoria	11.800,00
0000988	3390.40 99	1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	8.200,00
Total da Ação				24.666,00
Total da Unidade Orçamentária				24.666,00
02.040	**Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN**			
04 122 2002 2008		Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN		
0000099	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
0000100	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.588,00
Total da Ação				4.788,00
Total da Unidade Orçamentária				4.788,00
02.050	**Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas**			
28 843 0001 0003		Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		
0000108	4690.71 99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.662,00
Total da Ação				10.662,00
28 845 0001 0004		Contribuições ao PASEP		
0000109	3390.47 99	1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.001,00
Total da Ação				9.001,00
04 123 2002 2009		Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas		
0000124	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.039,00
0000125	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.097,00
Total da Ação				3.136,00
Total da Unidade Orçamentária				22.799,00
02.060	**Secretaria da Educação**			
12 361 1001 2010		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE		
0000147	3190.04 99	1111	Contratação por Tempo Determinado	21.099,00
0000152	3191.13 99	1111	Contribuições Patronais (19)(I)	120.000,00
0000166	3390.39 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.443,00
Total da Ação				159.542,00
12 365 1001 2011		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE		
0000188	3390.39 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.002,00
Total da Ação				12.002,00
12 361 1001 2014		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%		
0000213	3190.04 99	1112	Contratação por Tempo Determinado	39.701,00
0000214	3190.11 99	1112	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241.655,00
Total da Ação				281.356,00
12 361 1001 2016		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental		
0000236	3390.36 99	1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.872,00
Total da Ação				6.872,00
12 365 1001 2023		Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%		

0000276	3190.11 99	1113	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.787,00
Total da Ação				31.787,00
12 365 1001 2025		Manuteção do Transporte Escolar do Ensino Infantil		
0000291	3390.36 99	1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Total da Ação				1.000,00
Total da Unidade Orçamentária				492.559,00
02.070	**Secretaria de Saúde**			
10 301 2002 2030		Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
0000321	3371.41 99	1211	Contribuições	4.000,00
0000330	3390.36 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.856,00
0000332	3390.39 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.961,00
0000337	3390.93 99	1211	Indenizações e Restituições	12.060,00
Total da Ação				60.877,00
Total da Unidade Orçamentária				60.877,00
02.080	**Secretaria da Agricultura,Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais**			
20 606 2002 2035		Manutenção da Secretaria da Agricultura,Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais		
0000370	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	3.197,00
0000371	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.339,00
0000378	3390.30 99	1001	Material de Consumo	36.843,00
0000381	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.311,00
0000382	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.803,00
Total da Ação				77.493,00
Total da Unidade Orçamentária				77.493,00
02.090	**Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial**			
15 122 2002 2036		Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial		
0000411	3390.30 99	1001	Material de Consumo	37.206,00
0000413	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	52.572,00
0000414	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.482,00
Total da Ação				107.260,00
Total da Unidade Orçamentária				107.260,00
02.100	**Secretaria do Trabalho e Ação Social**			
08 244 1003 2038		Assistência comunitária a pessoas em situação de vulnerabilidade social		
0000428	3390.32 99	1001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	343,00
Total da Ação				343,00
08 243 1003 2039		Manutenção do Conselho Tutelar		
0000437	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.150,00
Total da Ação				5.150,00
Total da Unidade Orçamentária				5.493,00
02.110	**Secretaria da Cultura,Turismo, Esporte e Lazer**			
13 122 2002 2043		Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Lazer		Esporte e
0000485	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.788,00
Total da Ação				2.788,00
Total da Unidade Orçamentária				2.788,00
02.140	**Secretaria de Transportes**			
26 122 2002 2047		Manutenção da Secretaria de Transportes		
0000550	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.755,00
Total da Ação				1.755,00
Total da Unidade Orçamentária				1.755,00
02.150	**Fundo Municipal de Saúde**			
10 302 1004 1036		Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde em Atenção Especializada		
0001199	4490.52 99	1215	Equipamentos e Material Permanente	44.493,00
Total da Ação				44.493,00
10 301 1004 2078		Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica		
0000564	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	54.525,00
0000565	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.737,00
0000573	3390.30 99	1214	Material de Consumo	133.711,00
0000579	3390.93 99	1214	Indenizações e Restituições	100.867,00
Total da Ação				335.840,00
10 305 1004 2080		Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde.		
0000599	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	2.900,00
0000601	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.140,00
Total da Ação				8.040,00
10 302 1004 2081		Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.		
0000666	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	57.650,00
0000668	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.500,00
Total da Ação				82.150,00
10 301 1004 2083		Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios		
0000625	3390.36 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.325,00
0000630	3390.93 99	1211	Indenizações e Restituições	3.600,00
Total da Ação				5.925,00
10 302 1004 2084		Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios		
0000665	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	98.734,00
0001176	3350.41 99	1211	Contribuições	546,00
0000681	3390.30 99	1211	Material de Consumo	28.642,00
Total da Ação				127.922,00
Total da Unidade Orçamentária				604.370,00
02.160	**Fundo Municipal de Assistência Social**			
08 244 1003 2058		Manutenção de outros programas, projetos,benefícios e serviços socioassistênciais do FNAS		
0000738	4490.52 99	1311	Equipamentos e Material Permanente	1.579,00
Total da Ação				1.579,00
08 244 1003 2059		Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
0000742	3390.30 99	1311	Material de Consumo	2.106,00
0000745	3390.36 99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	599,00
Total da Ação				2.705,00
08 243 1003 2067		Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
0000814	3190.04 99	1311	Contratação por Tempo Determinado	4.321,00
0000817	3390.30 99	1311	Material de Consumo	1.604,00
Total da Ação				5.925,00
08 244 1003 2085		Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid-19-Assistência Social		

1111111207	3390.48 99	1992	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
Total da Ação				1.000,00
Total da Unidade Orçamentária				11.209,00
Total de Suplementações				**1.425.148,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 1.425.148,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais), como segue:

02.060	**Secretaria da Educação**			
12 361 1001 1005		Construção de Quadras Escolares com Vestiário		
0000146	4490.51 99	1124	Obras e Instalações	100.000,00
Total da Ação				100.000,00
Total da Unidade Orçamentária				100.000,00
02.080	**Secretaria da Agricultura,Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais**			
20 606 1002 1010		Implantação de Infraestrutura e Serviços Rurais		
0000350	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	90.000,00
Total da Ação				90.000,00
Total da Unidade Orçamentária				90.000,00
02.090	**Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial**			
27 813 1002 1017		Construção e Reforma de Praças e Canteiros		
0000392	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	100.000,00
Total da Ação				100.000,00
16 482 1002 1020		Melhorias Habitacionais		
0000397	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	100.000,00
Total da Ação				100.000,00
26 782 1002 2037		Recuperação de Estradas Vicinais		
0000427	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	40.000,00
Total da Ação				40.000,00
Total da Unidade Orçamentária				240.000,00
02.110	**Secretaria da Cultura,Turismo, Esporte e Lazer**			
27 812 1002 1026		Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra- Estrutura Esportiva e Lazer		
0000503	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	500.000,00
Total da Ação				500.000,00
13 122 2002 2043		Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
0000528	3390.39 99	1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
0000500	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação				200.000,00
27 812 2002 2046		Manutenção do Programa Segundo Tempo		
0000534	3190.04 99	1510	Contratação por Tempo Determinado	80.000,00
Total da Ação				80.000,00
Total da Unidade Orçamentária				780.000,00
02.150	**Fundo Municipal de Saúde**			
10 301 1004 1035		Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica		
0000559	4490.51 99	1215	Obras e Instalações	215.148,00
Total da Ação				215.148,00
Total da Unidade Orçamentária				215.148,00
Total de Anulações				**1.425.148,00**
Total de Outras Fontes				**0,00**
Total Geral de Fontes				**1.425.148,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:89D557BB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 11/2020-SECD-LAB

A Prefeitura Municipal de Picuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos da Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente edital, que tem como finalidade divulgar o **RESULTADO PRELIMINAR** das premiações/subvenções concedidas por meio da Lei Aldir Blanc neste município:

• São vencedores do Prêmio Cultura Viva e receberão subvenção total no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais):

Inscrição	Premiado(a)	Qualificação	Documento
01/I	José Joailson Oliveira dos Santos Filhos de Picuí	P. Física	025.xxx.xxx-98
02/I	Associação Cultural dos Músicos Filarmônica Coronel Antônio Xavier	P. Jurídica	00.xxx.xxx/xxxx-53
03/I	Agniná Cranicrã Luciano de L. Farias Agniná Farias – Espetáculo Circense	P. Física	008.xxx.xxx-83
04/I	Tartaiã Yans Luciano C. L. de Farias Yan Som	P. Jurídica	24.xxx.xxx/xxxx-21
05/I	José Roberto dos Santos Banda Farra da Pegação	P. Jurídica	21.xxx.xxx/xxxx-35

• São vencedores do Prêmio Música Show Online e receberão premiação total no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais):

Inscrição	Premiado(a)	Qualificação	Documento
01/II	Ana Virgínia da Silva Freires Baú da Aninha	P. Física	012.xxx.xxx-12
02/II	Everson Fernandes da Silva Live do Fernandes	P. Física	104.xxx.xxx-06
03/II	Ediuny Dantas de Oliveira Live Sextou com Ediuny Oliveira	P. Física	049.xxx.xxx-30
04/II	Edmilson dos Santos Júnior Live do Júnior Santos Ô PLAY	P. Física	101.xxx.xxx-74
05/II	Antônio Sales de Barros Salinho do Acordeom e Banda	P. Física	094.xxx.xxx-06
06/II	Francielma de Lima Oliveira Francy Lima – Lei Aldir Blanc	P. Física	057.xxx.xxx-00
08/II	João Paulo Santos Paulinho Estilizado – Lei Aldir Blanc	P. Física	045.xxx.xxx-54
10/II	Fabiano de Araújo Live Lei Aldir Blanc	P. Física	060.xxx.xxx-41
11/II	Geraldo Gomes de Azevedo Buriti Forró – Lei Aldir Blanc	P. Física	282.xxx.xxx-87
12/II	José Tarciano de Souza Oliveira Modão Sertanejo – Lei Aldir Blanc	P. Física	100.xxx.xxx-05
13/II	Jadiane Pinheiro Guilherme Jadiane Guilherme	P. Física	123.xxx.xxx-60
14/II	José Carlos da Silva Guilherme JC Produções	P. Física	504.xxx.xxx-49
15/II	Samuel Carlos Araújo Garcia Hino Quão grande é meu Deus	P. Física	124.xxx.xxx-43
16/II	Áquila Samuel Azevedo Dias Louvor e Adoração – Lei Aldir Blanc	P. Física	056.xxx.xxx-13
17/II	Adalberto Oliveiro Santos Manoel Santos, o amante do brega	P. Física	068.xxx.xxx-85
18/II	Djalisson da Costa Dantas Djalisson Dantas e Forró Estilizado	P. Física	115.xxx.xxx-60
19/II	Jabes Henrique da Silva Araújo Live Paz & Música	P. Física	106.xxx.xxx-52
20/II	Francimério do Nascimento Oliveira Romerio Vaneirão – Lei Aldir Blanc	P. Física	832.xxx.xxx-87
21/II	Daniel Marlon Santos de Lima Daniel Marlon – Lei Aldir Blanc	P. Física	073.xxx.xxx-00
22/II	José Fausto da Costa Teixeirinha canta a música nordestina	P. Física	704.xxx.xxx-54
23/II	José Emerson de Araújo Prosa, piseiro e forró	P. Física	087.xxx.xxx-23
24/II	José Ivanildo de Araújo Meu sertão querido	P. Física	072.xxx.xxx-52
25/II	Marcelo de Lima Galdino Forró, piseiro e alegria	P. Física	701.xxx.xxx-01
26/II	Djalma Dias dos Santos Djalma do Acordeom –Lei Aldir Blanc	P. Física	987.xxx.xxx-34

• São vencedores do Incentivo à Formação e preparação artística e receberão premiação total no valor de R$ 1.705,15 (um mil, setecentos e cinco reais e quinze centavos):

Inscrição	Premiado(a)	Qualificação	Documento
01/III	Ítalo Fernandes da Silva Audiovisual básico para vídeos musicais	P. Física	059.xxx.xxx-42
02/III	Maria de Lourdes Batista Curso Prático de arranjos artesanais	P. Física	504.xxx.xxx-34
03/III	Edmilson dos Santos Curso Básico de arranjos artesanais	P. Física	518.xxx.xxx-91
06/III	Êmyle Myrelle Alves dos Santos Aprendendo a fazer desenho realista	P. Física	124.xxx.xxx-01
07/III	Tércio Charles de Lima Batista Percussão para iniciantes	P. Física	091.xxx.xxx-28
08/III	Miriam Alves de Oliveira Santos Aprendendo a pintar em tecido	P. Física	029.xxx.xxx-61
09/III	Iranildo da Silva Cunha Arte de consertar de forma artesanal	P. Física	018.xxx.xxx-43
10/III	Josivaldo de Oliveira Araújo Educando com ginga	P. Física	032.xxx.xxx-35
11/III	Juceliane Dias Maximiano Cunha Imã de geladeira para iniciantes	P. Física	057.xxx.xxx-10
12/III	Hulda de Melo Lima Aprendendo a fazer biscuit	P. Física	024.xxx.xxx-92
13/III	Jane dos Santos Lima A expressão por meio da dança contemporânea	P. Física	123.xxx.xxx-01
14/III	Maria da Guia Dantas de Araújo Bonecas regionais de pano	P. Física	450.xxx.xxx-72
15/III	Marcos Antônio Oliveira da Silva Fundamentos de ligação de equipamento de áudio	P. Física	088.xxx.xxx-08
16/III	Lucimário de Lima Galvão Do lixo à arte	P. Física	033.xxx.xxx-01
17/III	José Carlos da Silva Leitura rítmica e melodia de partitura musical	P. Física	035.xxx.xxx-81
18/III	Paulo Jedean da Silva Araújo Introdução a teclado	P. Física	117.xxx.xxx-29
19/III	José Aldair Santos Ferreira Noções Básicas de Bateria	P. Física	xxx.xxx.xxx-xx

Picuí- PB, 28 de dezembro de 2020

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Picuí-PB

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:75B30227

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 81 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$26.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					26.500,00			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	52	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	101	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	141	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	401	13.392.0030.2074.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	4.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	523	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.500,00			
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	1	211
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	88	20.606.0006.1080.0000		ABERTURA DE BEBEDOUROS	-10.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	121	12.306.0007.2016.0000		MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	-5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	375	13.391.0028.2080.0000		MANUTENÇÃO DO TEATRO	-2.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	376	13.391.0028.2080.0000		MANUTENÇÃO DO TEATRO	-2.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	546	10.301.0017.1114.0000		CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA NA PRAÇA	-7.500,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	211
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência				
Anulação (-)					-26.500,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 03 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:41BFE61F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 82 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					30.000,00				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	629	10.302.0048.2184.0000		MANUTENÇÃO DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	5.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	211	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					
	631	10.302.0048.2184.0000		MANUTENÇÃO DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	20.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	211	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	314	15.451.0024.1063.0000		CONST.REC. E REF.DE PRAÇAS PÚBLICAS	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	534	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-15.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	211
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	538	10.301.0017.1024.0000		AQUISICAO DE AMBULANCIA	-5.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	220
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	220	Transf. de Convênios ou de Contratos				
	542	10.301.0017.1079.0000		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR ODONTOLOGICO	-5.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	215
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS				
Anulação (-)					-30.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 04 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:49DEAB5C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 83 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$9.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					9.500,00			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	558	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	6.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
	562	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	500,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				

		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD						
	644	10.304.0048.2148.0000		VIGILANCIA SANITÁRIA	3.000,00					
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	214		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	687	08.244.0018.2096.0000		MANUT. DO IND. DE GESTÃO E DESENVOLV. - IGD SUAS	-4.500,00			
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	311
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	311	Transf. de Recursos do FNAS				
	693	08.244.0018.2096.0000		MANUT. DO IND. DE GESTÃO E DESENVOLV. - IGD SUAS	-2.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	311
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	311	Transf. de Recursos do FNAS				
	699	08.244.0020.1035.0000		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	-3.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	001	Recursos Ordinários				
Anulação (-)					-9.500,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 06 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:722069DF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 84 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					12.000,00			
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	141	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	631	10.302.0048.2184.0000		MANUTENÇÃO DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	10.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	211
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	151	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-1.500,00			
		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	001	Recursos Ordinários				
	169	12.361.0007.2125.0000		CAPACITAÇÕES A SERVIDORES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	-500,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	545	10.301.0017.1114.0000		CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA NA PRAÇA	-10.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	215
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS				
Anulação (-)					-12.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 09 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:BD569DE2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 85 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$34.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)								34.000,00	
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
	52	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				10.000,00	
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO				F.R.:	0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	134	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				5.000,00	
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS				F.R.:	0 1 111
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA				5.000,00	
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO				F.R.:	0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
	401	13.392.0030.2074.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				5.000,00	
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO				F.R.:	0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	524	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				2.500,00	
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO				F.R.:	0 1 211
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	558	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS				5.000,00	
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO				F.R.:	0 1 214
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	738	08.244.0020.2143.0000		MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S				1.500,00	
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO				F.R.:	0 1 311
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		400	311	Transf. de Recursos do FNAS					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	137	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				-5.000,00
		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				F.R. Grupo: 0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	284	12.365.0008.2055.0000		MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				-5.000,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES				F.R. Grupo: 0 1 111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	286	12.365.0008.2138.0000		MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				-5.000,00
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				F.R. Grupo: 0 1 111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	304	12.367.0010.2025.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL				-5.000,00
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				F.R. Grupo: 0 1 124
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	124	Outras Transf. de Recursos do FNDE				
	305	12.367.0010.2025.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL				-5.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO				F.R. Grupo: 0 1 124
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	124	Outras Transf. de Recursos do FNDE				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	307	12.367.0010.2025.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL				-2.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				F.R. Grupo: 0 1 124
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	124	Outras Transf. de Recursos do FNDE				
	308	12.367.0010.2025.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL				-2.000,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES				F.R. Grupo: 0 1 111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	533	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				-5.000,00

		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	001	Recursos Ordinários				
Anulação (-)					-34.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 10 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:AD6E7554

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 86 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$19.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					19.000,00			
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	10.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	346	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	2.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	348	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	505	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	2.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	314	15.451.0024.1063.0000		CONST.REC. E REF.DE PRAÇAS PÚBLICAS	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	317	15.451.0024.1064.0000		CONST.REC. E REFORMA DO MATADOURO	-10.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União				
	319	15.451.0024.1065.0000		CONST. DE PRAÇA ARBORIZADA, RUAS E CANTEIROS	-4.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	520
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	520	Outras Transf. de Convênios ou Contratos				
Anulação (-)					-19.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 12 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:99B5195A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 87 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$9.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					9.000,00				
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	147	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	524	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	211	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	138	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-1.000,00				
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					
02	09	00		SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	322	15.451.0024.1067.0000		ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	-5.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	548	10.301.0017.1115.0000		AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ACADEMIA NA PRAÇA	-3.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	215	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS					
Anulação (-)					-9.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 17 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:41780862

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 88 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					8.000,00				
02	09	00		SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	792	15.451.0024.1060.0000		AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE	8.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	2	990	
		2		Recursos de Exercícios Anteriores					
		001	990	Bonus da Cessão onerosa do Petróleo					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						
	312	15.451.0024.1060.0000		AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE	-8.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
Anulação (-)					-8.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 19 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:C05687C0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 89 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					3.000,00			
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	52	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	147	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	02	00		SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO				
	39	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-1.000,00			
		3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	40	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-1.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	129	12.361.0007.1021.0000		CONST. CISTERNAS CAIXA DAGUA EM ESC. MUN	-1.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	125
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra				
	Anulação (-)				-3.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 23 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:FE779966

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 90 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$285.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					285.000,00			
02	05	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
	97	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	35.000,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	132	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
	133	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	68.000,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	111

		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					
	180	12.361.0010.2014.0000		MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	80.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	114	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		261	114	Transf. do FUNDEB 60% – Compl. União					
02	11	00		SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	396	13.392.0030.2074.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	10.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	12	00		SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	500	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	10.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	520	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	60.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	211	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					
	570	10.301.0048.2102.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	5.000,00				
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	580	10.301.0048.2109.0000		MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COM. SAUDE	5.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	90	20.606.0006.1090.0000		AQUISIÇÃO DE TRATOR	-15.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	510	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União					
	108	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	-1.000,00				
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	111	20.606.0040.1042.0000		PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS	-20.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	192	12.361.0010.2015.0000		MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	-19.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	113	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		262	000	EDUCAÇÃO- FUNDEB 40%					
	243	12.365.0007.1037.0000		CONSTRUÇÃO, REC. E REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL	-14.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	111	Receitas de Impostos e de Transferencias					
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	244	12.365.0007.1037.0000		CONSTRUÇÃO, REC. E REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL	-15.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	125	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra					
	245	12.365.0007.1056.0000		CONST. REC. E REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-10.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	111	Receitas de Impostos e de Transferencias					
	247	12.365.0007.2146.0000		PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	-15.000,00				
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	124	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	124	Outras Transferências de FNDE					
	249	12.365.0007.2146.0000		PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	-5.000,00				
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	124	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	124	Outras Transferências de FNDE					
	250	12.365.0007.2146.0000		PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	-10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	124	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	124	Outras Transferências de FNDE					
	252	12.365.0007.2146.0000		PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	-10.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	124	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	124	Outras Transferências de FNDE					
	253	12.365.0007.2146.0000		PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	-10.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	124	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	124	Outras Transferências de FNDE					
	255	12.365.0007.2146.0000		PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	-8.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	124	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	124	Outras Transferências de FNDE					

	261	12.365.0008.2023.0000		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-5.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	111	Receitas de Impostos e de Transferencias					
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	262	12.365.0008.2023.0000		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-5.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	111	Receitas de Impostos e de Transferencias					
	268	12.365.0008.2026.0000		MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60	-5.000,00				
		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	112	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		261	000	EDUCAÇÃO- FUNDEB 60%					
	272	12.365.0008.2027.0000		MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	-5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	113	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		262	000	EDUCAÇÃO- FUNDEB 40%					
	277	12.365.0008.2055.0000		MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-8.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL					
	284	12.365.0008.2055.0000		MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-5.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL					
	285	12.365.0008.2055.0000		MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-10.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL					
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
	391	13.392.0030.1085.0000		CONST. REC.REF.E AMPL. DA PRAÇA DE EVENTOS	-5.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	392	13.392.0030.1085.0000		CONST. REC.REF.E AMPL. DA PRAÇA DE EVENTOS	-5.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União					
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						
	508	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	-1.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						
	509	15.452.0031.2095.0000		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	511	15.452.0031.2095.0000		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-2.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	513	15.452.0031.2095.0000		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-2.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	539	10.301.0017.1032.0000		CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	-30.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	211	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					
	542	10.301.0017.1079.0000		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR ODONTOLOGICO	-30.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	215	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS					
	571	10.301.0048.2102.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	-5.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	579	10.301.0048.2109.0000		MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COM. SAUDE	-5.000,00				
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
Anulação (-)					-285.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 25 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:5788ED7F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 91 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					500,00				
02	12	00		SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	505	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	500,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	12	00		SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	507	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	-500,00				
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
Anulação (-)					-500,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 27 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:9976F9E5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 92 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$169.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					169.500,00				
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	52	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	05	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	93	20.606.0006.1142.0000		AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA	10.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	101	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	35.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	141	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					
02	09	00		SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	20.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	11	00		SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	401	13.392.0030.2074.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.500,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	12	00		SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	504	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	20.000,00				

		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio	
	514	15.782.0031.1068.0000		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	10.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio	
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	523	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.000,00
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 211
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência	
	524	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 211
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência	
	558	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	10.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 214
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD	
	631	10.302.0048.2184.0000		MANUTENÇÃO DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	20.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 211
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência	
	644	10.304.0048.2148.0000		VIGILANCIA SANITÁRIA	4.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 214
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	83	17.511.0006.1020.0000		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO	-3.000,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 220
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		300	220	Transf. de Convênios ou de Contratos	
	86	20.606.0006.1012.0000		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	-5.000,00
		4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio	
	88	20.606.0006.1080.0000		ABERTURA DE BEBEDOUROS	-5.000,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio	
	91	20.606.0006.1141.0000		RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	-5.000,00
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio	
	92	20.606.0006.1142.0000		AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA	-10.000,00
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio	
	96	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	-10.000,00
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio	
	102	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	-10.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 530
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		001	530	Transferência da União Referente a Royal	
	115	20.606.0040.2164.0000		CORTE DE TERRA	-2.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio	
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	126	12.361.0007.1019.0000		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	-5.000,00
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 111
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência	
	128	12.361.0007.1021.0000		CONST. CISTERNAS CAIXA DAGUA EM ESC. MUN	-5.000,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 111
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência	
	129	12.361.0007.1021.0000		CONST. CISTERNAS CAIXA DAGUA EM ESC. MUN	-21.000,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 125
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra	
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
	316	15.451.0024.1064.0000		CONST.REC. E REFORMA DO MATADOURO	-10.000,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 001
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		001	001	Recursos Proprios do Municipio	
	317	15.451.0024.1064.0000		CONST.REC. E REFORMA DO MATADOURO	-10.000,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 510
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União	

02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO							
	361	13.122.0046.2189.0000		REALIZAÇÃO DA SEMANA DA JUVENTUDE	-1.500,00					
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS							
	508	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	-1.000,00					
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
	510	15.452.0031.2095.0000		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-5.000,00					
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS							
	515	15.782.0031.1068.0000		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	-2.000,00					
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
	516	15.782.0031.1068.0000		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	-2.000,00					
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	541	10.301.0017.1032.0000		CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	-2.000,00					
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	213		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		300	213	Transferências Fundo a Fundo SUS Estado						
	618	10.301.0048.2183.0000		MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-5.000,00					
		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	214		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD						
	619	10.301.0048.2183.0000		MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-3.000,00					
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	214		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD						
	621	10.301.0048.2183.0000		MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-2.000,00					
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	214		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD						
	653	10.305.0048.2038.0000		PREV. E COMB.A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS	-2.000,00					
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	214		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD						
	654	10.305.0048.2038.0000		PREV. E COMB.A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS	-2.000,00					
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	214		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD						
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	668	08.244.0018.2044.0000		MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	-10.000,00					
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		400	001	Recursos Ordinários						
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	677	08.244.0018.2047.0000		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	-2.000,00					
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		400	001	Recursos Ordinários						
	699	08.244.0020.1035.0000		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	-5.000,00					
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		400	001	Recursos Ordinários						
	701	08.244.0020.1051.0000		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	-10.000,00					
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	312		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		400	312	Transf. Convênios - Assistência Social						
	705	08.244.0020.2081.0000		MANUTENÇÃO DO CRAS	-4.000,00					
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		400	001	Recursos Ordinários						
	706	08.244.0020.2081.0000		MANUTENÇÃO DO CRAS	-10.000,00					
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	311		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		400	311	Transf. de Recursos do FNAS						
Anulação (-)					-169.500,00					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 30 de novembro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:9DF687AD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 679/2020, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.* REPUBLICAÇÃO

Abre Crédito Extraordinário ao orçamento vigente em favor da Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Turismo de São José do Brejo do Cruz/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB , no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.

Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba; e

Considerando o Decreto Municipal 0638/2020, de 03 de abril de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Município de São José do Brejo do Cruz em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19); e
Considerando que os valores propostos no orçamento municipal pela União de R$ 11.705,33 (Onze mil e setecentos e cinco reais e trinta e três centavos) relacionados à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc) destinados à distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto noinciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e a competência municipal de elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto noinciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito extraordinário da importância de R$ 11.705,33 (Onze mil e setecentos e cinco reais e trinta e três centavos) ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus - Covid-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:
Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito extraordinário, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, na forma a seguir discriminada:
I - A anulação parcial ou total das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto no valor total de R$ 11.705,33 (Onze mil e setecentos e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 3º- Após a publicação deste Decreto pela abertura dos Créditos Extraordinários dar-se-á imediato conhecimento ao Poder Legislativo nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz-PB, 28 de Dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

Suplementação (+)							**11.705,33**	
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
831	13.813.0030.2032.0000		EXECUÇÃO DOS RECURSOS EMERGÊNCIAIS - PLANO DE AÇÃO DA CILTURA - LEI ALDIR BLANC		11.705,33			
	3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	993	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001	993	Rec Emerg Cultura - L Aldir Blanc/COVID					

São José do Brejo do Cruz-PB, 28 de Dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO II – ANULAÇÕES

Anulação (-)							**-11.705,33**	
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
152	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		-9.000,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	111	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					

156	12.361.0007.2101.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA)		-2.705,33		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	124
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	220	124	Outras Transferências de FNDE				

São José do Brejo do Cruz-PB, 28 de Dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

* Republicação do Incorreção

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:B4E2A2AC

